

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	23
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	29
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	44
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	44
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	47

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Publicação: Sexta-feira, 29 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Altera a Resolução TCE/PI nº 10, de 07 de abril de 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e, CONSIDERANDO a Decisão nº 04/2022 da Sessão Administrativa nº 02, de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 10, de 07 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Relator do processo em tramitação no Tribunal, observado o disposto no art. 2º, poderá propor ao responsável de Poder, órgão ou entidade, parte do processo a formação de TAG, para regularização de ato ou fato relacionado ao objeto do processo.

§1º Mediante provocação do Relator o gestor será notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para discutir os termos para redação do instrumento, com vistas à adequação consensual do conteúdo à realidade do ente celebrante.

§2º Após a discussão inicial dos termos e verificação da viabilidade da composição, a minuta do TAG será elaborada pelo Relator em conjunto com a divisão técnica correspondente à esfera de governo do ente público celebrante e encaminhada ao Presidente do TCE para autuação e distribuição do processo por dependência.

§3º O processo será encaminhado, pelo Relator, ao Ministério Público de Contas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§4º O Relator submeterá a minuta do TAG à apreciação do gestor responsável, o qual terá prazo de 10 (dez) dias para concordar com a proposta ou apresentar sugestão de modificação.

§5º Apresentada contraproposta e havendo consenso, o Relator fixará prazo de 10 (dez) dias para que o gestor responsável encaminhe o TAG devidamente assinado.

§6º Não havendo consenso, o processo será arquivado por despacho do Relator, cientificando-se o gestor responsável.

§7º Aprovada a minuta, o TAG será assinado pelo gestor responsável e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§8º Firmado o acordo, o Relator remeterá ao Colegiado competente que deliberará pela homologação ou não do TAG.

§9º Homologado o acordo, terá início a fase de monitoramento, a ser realizado pela Divisão de Fiscalização competente.

§10. Na hipótese de não homologação do TAG, o processo será arquivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos, estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios que deem suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

CONSIDERANDO os princípios de governança pública disseminados e recomendados pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o TCE/PI tem entre seus objetivos estratégicos o aprimoramento de boas práticas de governança e gestão;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico nº 41 - Modelo de Governança do TCE/PI, que integra o Plano Estratégico do TCE/PI 2020-2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 1522, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprova as Diretrizes de Controle Externo ATRICON nº 3303/2018, relacionadas à temática “Governança dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da governança organizacional potencializa a produção e a entrega de valor público pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SG-TCE/PI) observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Sistema de Governança e Gestão consiste em um conjunto de princípios, instâncias, práticas e planos institucionais voltados para a obtenção de resultados e a promoção da gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento do desempenho de indicadores, metas e iniciativas que impulsionam o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro do Tribunal, a fim de viabilizar a melhoria contínua.

Art. 3º A governança provê direcionamento, monitora, supervisiona e avalia a atuação da gestão, com vistas ao atendimento às necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas,

relacionando-se com processos de comunicação; análise e avaliação; liderança, tomada de decisão e direção; controle, monitoramento e prestação de contas.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal em relação às suas atividades e serviços de interesse da sociedade;

- mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pelo Tribunal de Contas do Estado para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

- partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos ou instituições com interesse na prestação de serviços pelo TCE/PI ou benefícios deles decorrentes, podendo ser afetados positiva ou negativamente pela atuação do Tribunal, como os jurisdicionados, Câmaras Municipais, agentes políticos, cidadãos e sociedade em geral;

- instâncias internas de governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

- alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais;

- instâncias internas de apoio à governança: unidades que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

- instâncias externas de governança: estruturas autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança do Tribunal;

- instâncias externas de apoio à governança: unidades responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

- gestão: conjunto de ações que direciona as estratégias, políticas, processos, normatizações e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação e controle das ações bem como pelo manejo dos recursos e poderes para consecução de seus objetivos;

- gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelas instâncias internas de governança e pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

- conflitos de interesse: situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o que seria melhor para a organização ou influencie, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

- decisões críticas: aquelas de grande impacto e de difícil desfazimento, e que, por isso, demandam limites de alçada de decisão e segregação de funções para sua tomada. Normalmente, incluem questões

estratégicas, objetivos estratégicos e metas, nomeações de cargos de alto nível, questões financeiras de grande materialidade, investimentos e desinvestimentos, padrões de conduta, definição de apetite a risco;

- segregação de funções: significa repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, e tem como objetivo reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal de suas funções;

- capacidade de resposta: capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas.

- valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e aprimorem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

- rede controle da gestão pública: rol de órgãos e entidades públicas com atuação no Estado do Piauí, vinculados por meio de acordo de cooperação ou instrumento congênere ao Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de ampliar e aprimorar a gestão pública, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção, incluindo, dentre outros, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PI), o Ministério Público Federal (MPF/PI), o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Controladoria-Geral do Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, a Corregedoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA

Art. 5º Constituem princípios da governança no TCE/PI:

I - transparência; II - probidade;

- confiabilidade;

- prestação de contas e responsabilidade; V - legitimidade;

VI - equidade; VII - eficácia; VIII - eficiência; IX - efetividade;

- sustentabilidade;

- gestão participativa;

- capacidade de resposta.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA

Art. 6º São diretrizes da governança no Tribunal:

- divulgar com clareza o propósito do TCE/PI e os resultados que as partes interessadas esperam do Tribunal;

- fomentar a sustentabilidade e o bom funcionamento da instituição;

- promover a desburocratização, a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços prestados às partes interessadas, priorizando-se o meio eletrônico;

- desenvolver competências necessárias de autoridades e servidores para o alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas;

- assegurar a capacitação contínua de autoridades e servidores para o alcance de um nível de desempenho profissional que viabilize a entrega dos resultados institucionais;

- promover a qualidade de vida no trabalho e assegurar a capacitação contínua e alinhada com a missão institucional do Tribunal de autoridades e servidores, para aprimorar o desempenho profissional e favorecer a obtenção de bons resultados institucionais;

- promover a articulação, integração e coordenação com outras organizações para propiciar eficiência no alcance de resultados com menor dispêndio de esforços;

- promover a transparência do processo decisório, no âmbito da governança, baseado em informações de qualidade, orientado por evidências, conformidade, eficiência e participação das partes interessadas;

- incentivar o comportamento ético e íntegro pelas autoridades, alta administração, demais gestores e servidores do Tribunal;

- realizar avaliação periódica do desempenho dos gestores e servidores do Tribunal, a fim de incentivar a melhoria contínua;

- garantir o funcionamento de um sistema eficaz de gestão de riscos; XII - educar para a prática efetiva dos valores organizacionais; e

XIII – adicionar valor público para as partes interessadas.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA GOVERNANÇA

Art. 7º São funções básicas da governança organizacional:

- avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros do Tribunal;

- dirigir e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

- monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

- gerenciar atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 8º São mecanismos para o exercício da governança organizacional: I - liderança;

II - estratégia; e III - controle.

Art. 9º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas que asseguram que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem as principais posições estratégicas e gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de liderança:

- clara definição de princípios, instâncias e responsabilidades;
- gestão do desempenho dos ocupantes cargos em comissão ou de funções de direção, chefia e assessoramento, baseadas em diretrizes de avaliação, indicadores e metas de desempenho;
- definição e divulgação dos perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão, bem como dos critérios de seleção, quando for o caso;
- promoção e incentivo de comportamentos éticos e probos por parte das autoridades e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa; e
- compartilhamento de metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança.

§ 2º A Política de Integridade a ser elaborada pelo Tribunal, alinhada com o Código de Ética dos membros e servidores do TCE, contemplará os aspectos de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo e conterà o arcabouço institucional destinado à prevenção, detecção e punição de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou função praticados no âmbito do TCE/PI.

Art. 10. O mecanismo de estratégia é composto pelo conjunto de práticas que buscam a compreensão dos riscos aos quais a organização está exposta e estabelecem limites aceitáveis de exposição, com o objetivo de integrar os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se, dessa forma, caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do Tribunal em busca dos melhores resultados.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

- formalização da estratégia organizacional, contemplando-se missão, visão, objetivos, indicadores e metas;
- modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;
- direcionamento estratégico orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;
- identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho; V - priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;

VI - visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes nas estratégias; VII - sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos-chave do Tribunal; e VIII - monitoramento do desempenho das principais funções organizacionais.

Art. 11. O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de práticas pelas quais os gestores promovem a transparência e assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, delas espontaneamente prestando contas.

§ 1º São diretrizes relativas ao mecanismo de controle:

- promoção de transparência ativa, com divulgação espontânea de dados e informações, ressalvados os casos legalmente estabelecidos de restrição de acesso;
- manutenção de canais de recebimento e acompanhamento de denúncias e representações;
- prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo TCE/PI;
- entrega às partes interessadas de serviços de qualidade;
- avaliação da imagem do Tribunal de Contas e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;
- exercício efetivo, das funções, papéis e responsabilidades de autoridades, servidores e das estruturas organizacionais;
- responsabilização efetiva de autoridades e servidores do Tribunal em caso de irregularidades;
- avaliação da relação custo-benefício das ações de controle, determinações e recomendações do Tribunal;
- atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho;
- garantia de independência e proficiência da auditoria interna; e XI - efetivo exercício da função correcional.

§ 2º A sociedade piauiense, representada pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, é a principal agente na prestação de contas prevista no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º O Tribunal divulgará em seu relatório de atividades a efetividade de suas ações por meio da publicação dos resultados alcançados e das práticas de governança adotadas.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O Sistema de Governança Organizacional do TCE/PI é composto pelas instâncias de governança que correspondem às estruturas administrativas, internas ou externas, envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Organizacional do Tribunal está representado pela figura constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 13. A Governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será institucionalizada nas seguintes perspectivas:

- governança institucional: cuida do processo de formulação da estratégia institucional, de sua execução e respectivo monitoramento e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que a instituição cumpra sua missão e alcance sua visão de futuro;
- governança de tecnologia da informação e comunicação: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que o uso da tecnologia agregue valor às partes interessadas, de forma alinhada à estratégia institucional;

- governança de pessoas: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar a adequação da força de trabalho às demandas da instituição, a melhoria de desempenho, a motivação e o comprometimento das pessoas com os objetivos institucionais;

- governança de contratações: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar o resultado mais vantajoso para a instituição em suas contratações, em conformidade com os ditames legais;

- governança orçamentária: cuida do planejamento e controle da alocação dos recursos disponíveis para auxiliar no alcance dos objetivos estabelecidos para a organização.

Art. 14. São consideradas instâncias internas de governança do Tribunal: I - Plenário do Tribunal; II - Comitê de Governança e Gestão da Estratégia; e III - alta administração.

Parágrafo único. Compete às instâncias internas de governança:

- avaliação, direcionamento e monitoramento do Tribunal, por meio da definição, avaliação e monitoramento da conformidade e do desempenho da estratégia organizacional e das políticas institucionais, com adoção de medidas nos casos em que eventuais desvios forem identificados;

- atuação para que a estratégia e as políticas institucionais atendam ao interesse público; e

- atualização da política de governança organizacional do Tribunal.

Art. 15. O Comitê de Governança e Gestão da Estratégia é responsável pela coordenação e supervisão do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal, possuindo a seguinte composição:

I - Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência, que atuará como Presidente; II - Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Unidade de Governança;

IV - Secretários;

V - Diretor da Escola de Gestão e Controle – EGC;

§ 1º O Comitê de Governança e Gestão da Estratégia se reunirá pelo menos uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre quando necessário, por convocação do seu presidente, para acompanhamento e avaliação da governança e da estratégia institucional, visando propor ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho organizacional.

§ 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica:

- avaliar e propor ajustes e atualizações no Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

- acompanhar e apoiar a implantação do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

- coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança organizacional, submetendo os resultados à alta administração;

- assegurar que a estratégia organizacional contemple projetos e ações para a melhoria da governança.

- avaliar e propor o aperfeiçoamento do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

- avaliar e propor à Alta Administração o alinhamento orçamentário à governança e gestão institucional; e

- analisar outras questões que dizem respeito à governança e gestão do Tribunal.

Art. 16. A Alta administração é composta por:

- Presidência;

- Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência; III - Chefia de Gabinete da Presidência - CGP;

- Secretaria Administrativa - SA;

- Secretaria de Controle Externo - SECEX;

- Secretaria de Tecnologia da Informação- STI; e VII - Secretaria das Sessões - SS.

Art. 17. São instâncias internas de apoio à governança do Tribunal: I - Ouvidoria;

II - Corregedoria;

III- Unidade de Controladoria Interna;

IV - Ministério Público de Contas - MPC; V - Comunicação Social;

VI – Unidade de Governança; e

VII - Comitês e Comissões.

§ 1º Compete às instâncias internas de apoio à governança:

- apoio às instâncias internas de governança na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

- comunicação entre partes interessadas internas e externas ao Tribunal;

- proposição de eventuais ajustes e atualizações da política de governança organizacional do TCE/PI;

- realização de auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas às instâncias internas de governança; e

- realização de correções e inspeções para avaliar a aderência do comportamento da alta administração e demais gestores e servidores do Tribunal aos valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais.

§ 2º Ouvido o Comitê de Governança e Gestão da Estratégia, outras instâncias internas de apoio à governança poderão ser criadas sempre que se entender pertinente à otimização do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio de ato da Presidência, que fixará sua composição e atribuições.

Art. 18. Considera-se instância externa de governança a Assembleia Legislativa.

Art. 19. Consideram-se instâncias externas de apoio de governança do Tribunal: I - as Câmaras Municipais;

II - órgãos e entidades componentes da rede controle; III - controle social;

IV - auditorias independentes;

V - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON; VI - Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC; e

VII - Instituto Rui Barbosa - IRB.

Art. 20. São partes interessadas da governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - sociedade;

II - jurisdicionados;

III - agentes políticos.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 21. Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança organizacional, com destaque para:

- I - a gestão estratégica; II - a gestão tática; e
- III - a gestão operacional.

§1º A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, devendo garantir, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais.

§ 2º Integram a gestão estratégica o Plenário, o Comitê de Governança e Gestão Estratégica e os membros da alta administração do Tribunal.

§ 3º A gestão tática é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas.

§ 4º Integram a gestão tática os responsáveis pelas Diretorias da SECEX e EGC.

§ 5º A gestão operacional é responsável pela execução das atividades finalísticas e de apoio.

§ 6º Integram a gestão operacional os responsáveis pelos Gabinetes dos membros, Divisões e Seções da Secretaria do Tribunal.

CAPÍTULO VIII DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 22. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23. O processo de transição tem início sessenta dias antes da eleição do próximo Presidente do TCE/PI e se encerra com a entrada em exercício deste.

Parágrafo único. O processo de transição de gestão ocorrerá sempre que houver previsão de mudança de Presidente.

Art. 24. O processo de transição de gestão será coordenado pelo vice-Presidente.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 25. O Vice-Presidente deverá indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 26. Os dirigentes em exercício deverão entregar aos dirigentes eleitos, em até 10 (dez) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

- I - planejamento estratégico;
- II - estatística processual;
- III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;

IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o tribunal, bem como em regime de contratação temporária;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;

VIII - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos poderão solicitar dados e informações complementares, se considerarem necessário.

Art. 27. A Secretaria da Presidência será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Vice-Presidente.

Art. 28. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar, por meio da Presidência, informações às unidades da Secretaria do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias do Tribunal fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Sistema de Governança e Gestão do Tribunal poderá ser revisto, a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência e do Comitê de Governança e Gestão da Estratégia.

Art. 30. O art. 5º da Resolução nº 19, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

- avaliar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e de controle desenvolvidos; e

- produzir relatórios de auditoria interna destinados às instâncias internas de governança.” (NR)

Art. 31. O Presidente do Tribunal pode expedir os atos complementares ao disposto nesta desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

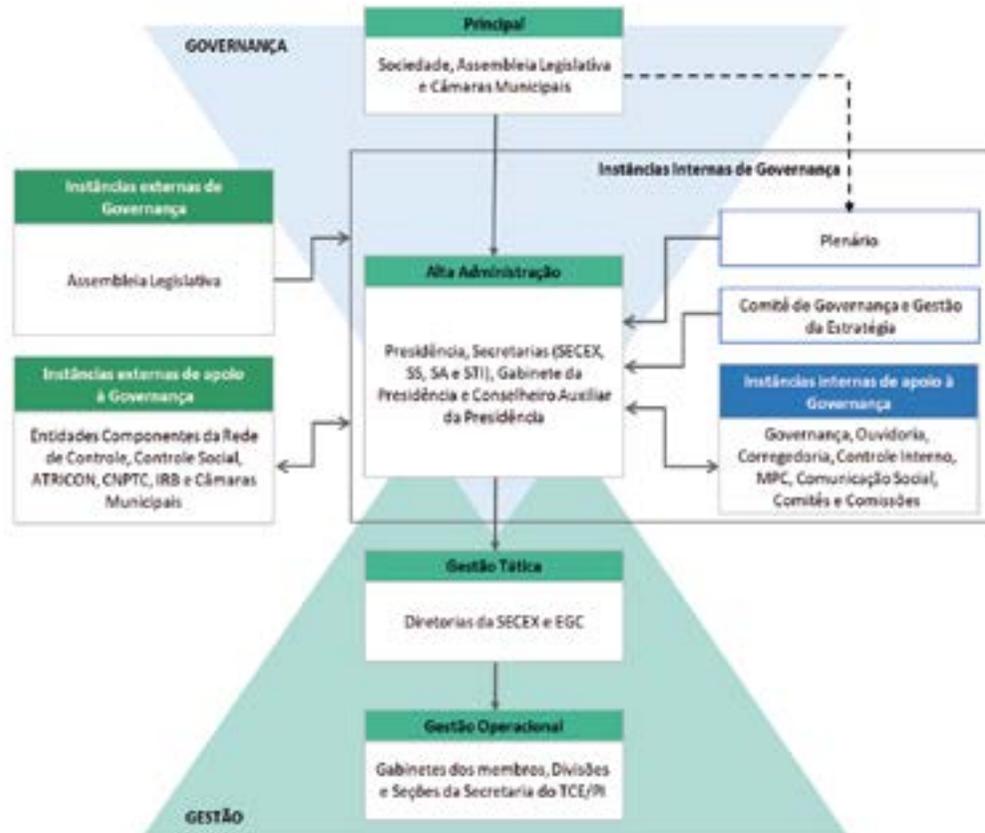
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO
SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Sistema de Gestão de Riscos (SGR) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM, as normas INTOSAI GOV 9130/9100/2019 e a ABNT NBR ISO 31000:2018;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 12/2018, que aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3303/2018 relacionadas à temática “Governança nos Tribunais de Contas”, dentre elas a que estabelece modelo de gestão de riscos, de modo a possibilitar o gerenciamento daqueles considerados críticos para a organização e a que identifica decisões críticas e segrega funções a elas relacionadas, de forma a não concentrá-las em uma única pessoa, reduzindo o risco de fraudes e erros;

CONSIDERANDO que a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO que um eficiente sistema de Gestão de Riscos denota a imperiosa adoção de medidas com o condão de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves na obtenção dos objetivos da instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do TCE-PI, agregando valor à organização por meio da melhoria permanente dos processos,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política de gestão de riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí observa o disposto nesta Resolução e tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no âmbito deste Tribunal, de forma a possibilitar a identificação, avaliação,

tratamento, monitoramento e comunicação de riscos nas suas unidades, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos por meio de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos;

II - riscos corporativos: conjunto de riscos que permeiam todas as atividades da organização, podendo se relacionar ou não, e que geram impacto positivo ou negativo no atingimento dos objetivos institucionais;

III - risco-chave: risco que, em função do seu impacto potencial, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

V - riscos operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

VI - riscos de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de prestação de contas;

VII - riscos de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos, e

VIII - riscos de imagem: são os que podem comprometer a imagem da instituição junto às partes interessadas.

IX - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

X - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

XI - objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do Tribunal;

XII - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

XIII - comitê de riscos corporativos: comitê formado por componentes da alta administração do Tribunal e representantes das diversas áreas de negócios;

XIV - estrutura de gestão de riscos: é o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos de toda a organização.

XV - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVI - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

XVII - organização estendida: o próprio Tribunal e mais as organizações que participam da sua cadeia de valor.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos no TCE/PI tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Seção I Das Diretrizes e Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 4º A gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí observará as seguintes diretrizes:

I - alinhamento e integração com o sistema de governança e com a estratégia institucional;

II - integração de tecnologia, processos e pessoas;

III - observação das melhores práticas de governança institucional e de gestão de riscos no setor público;

IV - comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de cada uma das etapas do processo de gestão de riscos;

V - razoabilidade da relação custo-benefício nas ações existentes no plano de resposta aos riscos;

VI - acompanhamento dos riscos estratégicos pela alta administração;

VII - participação da alta administração na gestão dos riscos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, consideram-se, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas

Art. 5º A gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem como objetivos principais:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;

II - encorajar uma gestão proativa;

III - identificar e tratar riscos por meio de toda a organização;

IV - melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - melhorar a governança institucional;

VI - estabelecer base confiável para a tomada de decisão;

VII - fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis.

Seção II

Do processo de gestão de riscos

Art. 6º O processo de gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí compreende as etapas de estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco consiste em reconhecer e descrever os riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências potenciais.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações de tratamento para modificar o nível do risco.

§ 6º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 7º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Art. 7º O processo de gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí deve observar:

I - o ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;

II - alinhamento com a estratégia institucional, visando contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;

III - alinhamento com os planejamentos táticos e operacionais;

IV - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

V - comunicação clara e objetiva as partes interessadas sobre os resultados de todas as etapas do processo de gestão de riscos, como forma de contribuir para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação.

VI - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração;

VII - integração de tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos, e

VIII - necessidade de oportunizar a participação dos membros na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Art. 8º O processo de gestão de riscos adotará as categorizações de riscos dos incisos IV e VIII do art. 2º.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins de categorização e classificação dos riscos, os ambientes internos e os externos da organização.

Seção III

Das competências e responsabilidades

Art. 9º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - o Plenário

II - a Presidência

III - o Comitê de Governança e Gestão da Estratégia

IV - a Unidade de Governança

V - o coordenador setorial de gestão de riscos

VI - os gestores de risco

VII - a Unidade de Controladoria Interna (UCI)

§ 1º Ao Plenário compete aprovar as mudanças na política de gestão de riscos.

§ 2º Compete à Presidência definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

§ 3º São atribuições do Comitê de Governança e Gestão da Estratégia:

a) avaliar propostas de mudança no sistema de gestão de riscos, apreciar propostas de limites de exposição a riscos de abrangência institucional, acompanhar a situação dos riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas.

b) assegurar a existência de uma estrutura adequada e supervisionar o gerenciamento de riscos;

c) acompanhar os riscos-chave;

d) supervisionar, coordenar, estabelecer prioridades relativas à gestão de riscos;

e) estabelecer critérios e promover a divulgação das informações da política de gestão de riscos;

f) propor revisões na política de gestão de riscos.

§ 4º A Unidade de Governança tem as seguintes competências:

a) desempenhar o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças no SGR;

b) coordenar a implantação e a operação do SGR;

c) monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

d) assessorar a Presidência e o Comitê de Governança e Gestão da Estratégia em matérias relacionadas à gestão de riscos;

e) construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos corporativos do Tribunal, submetendo-a ao Comitê de Governança e Gestão da Estratégia para aprovação;

f) consolidar a situação dos riscos corporativos, a partir das informações coletadas nos planos de tratamento de riscos das unidades, e reportá-la ao Comitê de Governança e Gestão da Estratégia;

g) contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos; e

h) prestar suporte e consultoria com base na metodologia estabelecida no processo de gestão de riscos.

§ 5º O coordenador setorial de gestão de riscos tem as atribuições coordenar ações e promover a execução do Sistema de Gestão de Riscos no âmbito da secretaria a que se vincula, prover informações à unidade central, bem como apoiar os dirigentes e os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Resolução.

§ 6º Aos gestores de risco compete:

a) executar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 6º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.

b) realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

c) realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; e

d) definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

§ 7º À Unidade de Controladoria Interna (UCI) compete avaliar o Sistema de Gestão de Riscos, especialmente quanto aos seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos-chave e conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

Art. 10. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os Secretários, os Diretores, os Chefes de Divisão, os Chefes de Gabinetes e os Chefes de Seções.

§ 1º Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre unidades representadas no Comitê de Governança e Gestão da Estratégia, cabe a esse colegiado decidir.

§ 2º Ato da Presidência pode designar outros gestores de riscos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A política de gestão de riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Unidade de Governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas estratégicas de gestão, em especial: orçamentária, processual, de pessoas, de tecnologia da informação, de comunicação e de aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os riscos priorizados serão tratados de forma a garantir o cumprimento das metas do planejamento estratégico institucional.

Art. 14. Os responsáveis pela gestão de riscos, identificados no art. 9º desta Resolução, deverão implantar a presente política no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Será de até dois anos o prazo para a definição dos níveis toleráveis de risco, a serem submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 15. A descrição detalhada das etapas que se refere o art. 6º, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos a ser estabelecido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, podendo, mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual prazo.

Art. 16. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizado como Software de Governo mediante celebração de Acordo de Cooperação com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que se trata de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência na gestão administrativa, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos em meios eletrônicos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial de gestão documental e de processo eletrônico administrativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º O SEI estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo SEI.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

Art. 4º Os atos e documentos no SEI são, em regra, de acesso público.

§ 1º São de acesso restrito os documentos ou processos cujo teor ofereça risco à segurança e à integridade do Tribunal, dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores e dos colaboradores.

§ 2º Devem tramitar de forma sigilosa, em especial, os processos que:

I - tenham informação sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

II - contenham informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, em especial os processos de aposentadoria por incapacidade permanente e os relativos a pedidos de licença médica.

§ 3º Ainda que integrem processos públicos, deve-se manter sigilo sobre informações e documentos sigilosos por força de legislação específica, tais como os de natureza fiscal, patrimonial, bancária ou relativos tenham propriedade intelectual protegida.

Art. 5º Os atos processuais nos processos administrativos devem ser realizados exclusivamente por meio do SEI, salvo quando:

I - houver exceção prevista em normativo específico;

II - houver inviabilidade técnica;

III - ocorrer indisponibilidade do SEI cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo.

§ 1º Na hipótese do inciso III, os atos processuais serão praticados nas regras aplicáveis aos processos físicos, devendo os documentos ser imediatamente capturados ao SEI, quando do retorno da disponibilidade do Sistema.

§ 2º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

§ 3º O Tribunal poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de cinco dias úteis, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico.

Art. 6º Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotadas pelo TCE.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do Tribunal, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 7º O Tribunal adotará ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 8º Compete às unidades do Tribunal:

I - alterar o tipo do processo quando identificada a ausência de correlação entre o objeto do processo e o tipo atribuído;

II - criar e gerir as bases de conhecimento correspondentes aos tipos de processos afetos às atividades desenvolvidas na área, para orientar a instrução processual;

III - revisar, imediatamente, o tipo e os demais dados cadastrais atribuídos ao processo gerado em decorrência do recebimento de documentos de origem externa na Seção de Protocolo e Triagem, alterando-o caso necessário;

IV - operacionalizar os pedidos de acesso a processos e documentos de responsabilidade da área, obedecendo aos critérios previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos atos normativos expedidos pelo Tribunal;

V - verificar a qualidade da digitalização dos documentos encaminhados por meio de peticionamento eletrônico, bem como notificar o usuário externo para reapresentação de documentos cuja digitalização tenha sido feita de modo inadequado.

Art. 9º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal a implantação, implementação, suporte e gestão do SEI, bem como manutenção e sustentação do sistema, incluindo disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Administrativa a consultoria aos usuários desta Corte de Contas a respeito dos atos administrativos a serem praticados no SEI, ressalvada a competência da STI descrita no caput.

Art. 10. O acesso aos processos, no âmbito do SEI, deve ser disponibilizado ao interessado por meio de funcionalidade do Sistema.

Parágrafo único. O uso indevido do Sistema será passível de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. Ato editado pela Presidência, a partir de proposta da STI, estabelecerá as regras técnicas necessárias à utilização do SEI, dispondo especialmente sobre:

I - acesso de usuários internos e externos ao Sistema, seus deveres e responsabilidades;

II - produção, recepção, digitalização e captura de documentos no SEI, assim como sua exclusão e cancelamento;

III - assinatura eletrônica;

IV - formação processual, tramitação, acesso ao processo e peticionamento;

V - a data a partir da qual será obrigatório o uso do Sistema.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, que fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 20, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e altera dispositivos da Resolução nº 04, de 01 de abril de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 130, I da Resolução TCE/PI nº 13/11;

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologia da informação que garantem o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para dispor sobre sua organização interna e a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade às atividades a cargo do Tribunal, concretizadas por meio de suas deliberações;

CONSIDERANDO que os atos processuais se dão por meio eletrônico e os documentos recebidos por mídias digitais, na forma e nas hipóteses previstas nas normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento, bem como se otimizar a função desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar uma quantidade maior de processos, para atender à demanda e ao cumprimento das metas;

CONSIDERANDO a alteração do art. 83 do Regimento Interno, que prevê o julgamento dos processos em ambiente virtual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a sessão virtual de julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visando à busca de celeridade processual, da razoável duração do processo e do atendimento ao princípio da economicidade.

§ 1º As sessões do Plenário e das Câmaras ocorrerão, preferencialmente, no ambiente eletrônico denominado Sistema Plenário Virtual.

§ 2º As sessões virtuais obedecerão aos dispositivos desse capítulo, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regimentais relativas às sessões do Plenário e das Câmaras.

§3º Os processos poderão ser encaminhados para as sessões presenciais mediante autorização do Presidente do Colegiado quando solicitado destaque por quaisquer dos Conselheiros participantes da Sessão, desde que por meio de despacho motivado que justifique a necessidade da sessão presencial.

Art. 2º. As sessões virtuais do Plenário e das câmaras serão realizadas semanalmente, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, iniciando-se às 11 (onze) horas de segunda-feira, com término às 11 (onze) horas de sexta-feira, e serão organizadas pela Secretaria das Sessões, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

§ 1º. Em caso de empate, o término da sessão plenária virtual ficará prorrogado por até 2 (duas) horas, para o Presidente proferir voto de desempate e, caso não se julgue habilitado na ocasião, deverá fazê-lo até o término da sessão seguinte.

§ 2º. Em caso do início ou do término das Sessões Virtuais coincidirem com dias não úteis, estes serão regulamentados por portaria da Presidência.

Art. 3º. As pautas de julgamento das sessões virtuais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE), no primeiro dia útil da semana que precede o início das sessões, observando-se a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis nos termos do art. 125 do Regimento Interno.

Art. 4º. As declarações de impedimento ou suspeição de conselheiro, conselheiro substituto ou representante do Ministério Público de Contas, em processos constantes da pauta de julgamento, deverão ser registradas no próprio ambiente eletrônico, cabendo declarar antes do início da sessão virtual.

§1º As declarações de que trata o caput deste artigo poderão ser arguidas no decorrer da sessão em caso de superveniência do fato gerador.

§2º No caso de impedimento ou suspeição de conselheiro ou de conselheiro substituto, caberá ao presidente do colegiado respectivo convocar substituto, devendo registrar a convocação no ambiente virtual.

§3º Na hipótese da impossibilidade de dar seguimento ao julgamento em razão do quórum, o julgamento virtual do processo ficará sobrestado para a sessão virtual subsequente.

§4º Havendo declaração de impedimento ou suspeição de representante do Ministério Público de Contas, a substituição se dará em conforme a Lei Orgânica do TCE-PI.

§5º No caso de impossibilidade de substituição imediata do representante do Ministério Público de Contas, o processo ficará automaticamente com vistas ao substituto legal.

Art. 5º. Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

Art. 6º. Os processos a serem apreciados ou julgados nas sessões virtuais serão relacionados pelos gabinetes dos relatores, com a inserção dos respectivos relatórios e votos, ou propostas de voto, previamente assinados digitalmente, no ambiente eletrônico denominado Sistema Plenário Virtual, até o início da sessão virtual.

§ 1º O relator poderá retirar de pauta qualquer processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

§ 2º Serão sobrestados os processos nos quais o relator não inseriu os respectivos relatórios e votos, ficando automaticamente disponíveis para serem apreciados na próxima sessão virtual do mesmo colegiado, observando-se os requisitos do caput deste artigo.

§ 3º Os processos sobrestados nos termos do parágrafo anterior que não tiverem os respectivos relatórios e votos inseridos para a sessão virtual seguinte serão devolvidos ao gabinete do Relator.

Art. 7º. A composição do Plenário ou das Câmaras, nas sessões virtuais, será registrada pelas secretarias respectivas, observando-se, para fins de composição, o quórum mínimo e os casos de licença, férias ou outro afastamento legal.

§1º Não fará parte da composição de que trata o caput o Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Representante do Ministério Público de Contas cujo afastamento legal esteja programado para período que coincida, total ou parcialmente, com a vigência da sessão virtual.

§ 2º Em caso de afastamento imprevisto de membro votante durante a sessão virtual, os votos proferidos anteriormente por este serão mantidos.

§3º Caso o Conselheiro ou Conselheiro Substituto se ache na situação prevista no §1º e tenha disponibilizado, para julgamento ou apreciação em sessão virtual coincidente com o período de afastamento, processo de sua relatoria, este deverá ser retirado de pauta pelo gabinete antes do início da sessão.

§4º O disposto no §3º também se aplica ao Conselheiro que estiver em substituição ao Presidente do Tribunal em sessão plenária virtual, ressalvados os processos de relatoria da própria Presidência desta Corte, os quais poderão permanecer em pauta e ser apresentados pelo Presidente em exercício.

Art. 8º. Durante as 24 horas que decorrerem a partir da abertura da sessão virtual, fica facultado ao representante do Ministério Público de Contas pedir vista de processo posto em julgamento, ratificar ou retificar parecer ou fazer as considerações que julgar pertinentes.

Parágrafo Único. No prazo previsto no caput, o representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar ao Presidente do Colegiado, motivadamente, o destaque de processos para as sessões presenciais.

Art. 9º. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, será aberta a fase de votação para os demais membros, que se encerrará às 11 horas de sexta-feira.

§ 1º Constarão no sistema do Plenário Virtual, as seguintes opções de voto para os julgadores:

- a - acompanho o(a) relator(a);
- b - acompanho parcialmente o(a) relator(a);
- c - divirjo do(a) relator(a); ou
- d - acompanho a divergência.

§ 2º Eleitas as opções “b” ou “c” do parágrafo anterior, o conselheiro ou conselheiro substituto declarará seu voto de imediato no próprio sistema.

§ 3º Os votos deverão ser prolatados preferencialmente até o dia anterior ao encerramento da Sessão.

§ 4º O acompanhamento da votação de que trata o caput deste artigo ficará disponível para os interessados e a sociedade a partir de 7 horas e 30 minutos do último dia da sessão.

§ 5º O resultado final da votação será divulgado após o término da sessão virtual.

Art. 10. É facultado aos conselheiros e aos conselheiros substitutos solicitar, nos termos regimentais, vista de processos constantes da pauta de julgamento, após aberta a fase de votação.

Parágrafo único. A devolução de processo com pedido de vista deverá ser registrada no sistema, plde forma a possibilitar sua apresentação até a terceira sessão seguinte.

Art. 11. Nas sessões virtuais, o processo ficará, automaticamente, com vistas ao conselheiro ou conselheiro substituto que não proferiu voto com assinatura digital.

Parágrafo único. Havendo mais de um voto pendente de registro, o pedido de vista recairá sobre o membro mais antigo, dentre os que não registraram o voto.

Art. 12. Não serão finalizados os julgados em ambiente virtual do processo:

I – com solicitação de destaque para sessões presenciais, devidamente motivada, nos termos do art.1º, §3º e art. 8º, parágrafo único;

II – retirada do processo de pauta pelo relator, retornando os autos ao Gabinete para reexame.

Parágrafo Único. Os votos já proferidos no ambiente virtual somente poderão ser alterados por iniciativa do próprio Conselheiro ou Conselheiro Substituto prolator do voto.

CAPÍTULO II DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 13. As partes ou seus procuradores devidamente habilitados, observando as espécies nas quais for cabível, poderão solicitar sustentação oral em processo constante da pauta de julgamento da sessão virtual até as 12 (doze) horas do dia útil anterior à abertura da sessão.

§1º O pedido de sustentação oral deverá ser apresentado por meio do Sistema Plenário Virtual, mediante uso do login e senha utilizados no Portal de Serviços e-TCE.

§2º O pedido de sustentação oral deverá ser acompanhado de arquivo único de áudio ou de vídeo, contendo as razões de fato e de direito defendidas pelo requerente, devendo observar o tempo máximo de 10 minutos e estar apresentado nos seguintes formatos e tamanhos:

I – para áudio, no formato MP3 e no tamanho máximo de 10 MB;

II – para vídeo, no formato MP4 e no tamanho máximo de 50 MB.

§3º A representação legal deve ser comprovada por documento de habilitação anexado diretamente no Sistema do Plenário Virtual, no formato PDF, quando do envio do arquivo único de áudio ou de vídeo, sendo válida a apresentação de:

I – procuração;

II – autodeclaração de que se encontra devidamente habilitado no processo ou de que anexará procuração nos autos, nos termos do art. 104 do CPC, e de que assume a responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado, conforme modelo constante nos Anexos I e II deste normativo, respectivamente.

§4º Caso o arquivo enviado exceda o tempo máximo permitido, o trecho final excedente será desconsiderado, salvo na hipótese do requerente representar mais de um interessado no processo, caso em que deverá ser observado o Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao(à) Presidente do colegiado decidir sobre pedido de sustentação oral no prazo de até 3 (três) horas após a abertura da sessão.

§1º A partir do deferimento da sustentação oral pelo(a) Presidente do colegiado, o arquivo será salvo no próprio sistema e será disponibilizado:

I – durante a sessão, para a composição do colegiado;

II – após o encerramento da sessão, para consulta interna do Tribunal.

§2º A identificação de arquivo corrompido em decorrência de problemas técnicos, que prejudique o acesso às razões do interessado, poderá acarretar no sobrestamento do processo para a sessão virtual subsequente com pauta aberta, abrindo-se o prazo previsto no caput do art. 14 para que o interessado apresente nova mídia contendo a sustentação oral.

§3º Na omissão do interessado em apresentar nova mídia ou em caso de a impossibilidade de acesso ao conteúdo persistir com o novo arquivo apresentado, o pedido de sustentação oral será indeferido e o processo seguirá com o seu julgamento.

§4º Caso o pedido seja indeferido, o(a) Presidente registrará a motivação e o arquivo será excluído do sistema.

§5º Caso haja sobrestamento ou pedido de vista do processo, o arquivo da sustentação oral será, automaticamente, copiado para a sessão em que será novamente submetido a julgamento.

§6º O requerente receberá, no e-mail cadastrado no Portal de Serviços e-TCE, confirmação de recebimento da sustentação oral, do resultado da sua apreciação (deferimento, indeferimento, ou aviso de arquivo corrompido), e também comunicação de que o julgamento foi sobrestado, ou que o processo foi retirado de pauta, destacado ou retornou ao gabinete do relator para reexame, sendo da sua responsabilidade a correta indicação, atualização e acompanhamento do endereço eletrônico para contato.

§7º A Presidência do TCE, mediante portaria, poderá atualizar os procedimentos específicos para o recebimento dos arquivos referentes à sustentação oral, bem como os requisitos de formato, tamanho, armazenamento e disponibilização, considerando os avanços tecnológicos.

Art. 15. Constará da ata das Sessões Plenárias Virtuais o registro dos processos distribuídos e, quando houver, dos pedidos de sustentação oral, assim como o resultado da sua apreciação pelo(a) Presidente do colegiado.

Art. 16. A Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR -, é unidade de atendimento aos jurisdicionados para esclarecimentos relacionados ao conteúdo deste normativo.

Art. 17. Fica autorizada ao relator a reinclusão, em pauta do Plenário no Sistema Virtual, de processo anteriormente retirado pela impossibilidade técnica de realização de sustentação oral em ambiente eletrônico e que até o momento não tenha sido reapresentado na sessão presencial do respectivo colegiado.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXOS

ANEXO I da Resolução nº 20/2022



AUTODECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL

(Anexo I da Resolução nº 20/2022)

Data da Sessão:

Órgão Colegiado:

Relator:

Nº do Processo:

Advogado/Terceiro com procuração:

OAB:

E-mail/Telefone para contato:

Parte representada:

Declaro estar habilitado nos autos para fins de sustentação oral em nome de parte representada acima mencionada.

ANEXO II da Resolução nº 20/2022



AUTODECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL

(Anexo II da Resolução nº 20/2022)

Data da Sessão:

Órgão Colegiado:

Relator:

Nº do Processo:

Advogado/Terceiro:

OAB:

E-mail/Telefone para contato:

Parte representada:

Declaro estar habilitado nos autos para fins de sustentação oral em nome de parte representada acima mencionada, nos termos do art. 104 do CPC.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a relevância de aprimorar e sistematizar práticas institucionais de segurança, que dão sustentáculo ao exercício das atribuições do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais que orientem a elaboração de normas específicas de segurança, bem como, definam procedimentos que norteiem a gestão de segurança;

CONSIDERANDO eventual vulnerabilidade quanto à integridade física de autoridades e servidores do Tribunal, haja vista o exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, alterada pela Resolução nº 27, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado e fixa o quantitativo de policiais militares nas atribuições de segurança das instalações, de servidores e de membros do Tribunal,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política de segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução e será executada pela Assessoria Militar do Tribunal.

§ 1º A política de segurança institucional tem por finalidade preservar a segurança de pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informação no âmbito do Tribunal de Contas.

§ 2º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à segurança pessoal dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores e colaboradores.

§ 3º As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e atividade de inteligência.

§ 4º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I - segurança de pessoas;
- II - segurança de áreas e instalações;
- III - segurança de material;
- IV - segurança da informação.

§ 5º A atividade de inteligência será disciplinada por resolução específica e a segurança da informação continua disciplinada pela Resolução nº 9, de 12 de março de 2015.

Art. 2º São princípios da política de segurança institucional do Tribunal de Contas:

- I - respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do estado democrático de direito;
- II - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;
- III - profissionalização e especialização permanente da atividade, visando à proteção integral do

Tribunal e de seus integrantes;

IV - gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos do Tribunal;

V - proteção à imagem do Tribunal, evitando exposições negativas.

Art. 3º São diretrizes da política de segurança do Tribunal de Contas:

I - fortalecer a atuação da Assessoria Militar na governança das ações de segurança institucional do Tribunal, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas;

II - buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Tribunal;

III - integração e cooperação entre as unidades de segurança institucional, como compartilhamento de boas práticas nesse domínio com outras instituições de segurança pública e inteligência;

IV - elaboração de medidas que promovam a modernização da segurança institucional do Tribunal;

V - capacitação técnica permanente do pessoal de segurança;

VI - priorização das ações preventivas baseadas em atividade de inteligência;

VII - orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Tribunal.

§ 1º Os serviços de segurança devem priorizar a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos.

§ 2º O emprego de arma de fogo ocorrerá exclusivamente quando houver risco efetivo e iminente à vida.

Art. 4º O Tribunal de Contas do Estado poderá utilizar, dentre outros, os seguintes dispositivos ou equipamentos físicos e eletrônicos para garantir a segurança institucional:

I - controle de acesso com identificação obrigatória das pessoas que ingressarem nas dependências do Tribunal;

II - restrição do ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas dependências, ressalvados os militares do Pelotão Especial de Segurança e integrantes de serviço de vigilância privada eventualmente contratados pelo Tribunal e aqueles autorizados pela Assessoria Militar;

III - disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;

IV - instalação de pórtil detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial e servidores do Tribunal;

V - instalação de equipamento de raio-X;

VI - controle de acesso de veículos aos estacionamentos internos;

VII - controle de entrada e saída, nas dependências do TCE, de bens e materiais permanentes de propriedade do Tribunal;

VIII - policiamento ostensivo pelos militares do Pelotão Especial de Segurança, sem prejuízo da eventual atuação acessória do serviço de vigilância privada;

IX - instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;
 X - realização de avaliação de risco, caso optem por instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos, submetida à prévia análise técnica da Assessoria Militar, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira;

XI - disponibilização de coletes balísticos a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público Especial eventualmente em situação de risco e aos militares do Pelotão Especial de Segurança;

Parágrafo único. A necessidade de instalação e utilização de dispositivos ou equipamentos físicos e eletrônicos deverá ser considerada na definição das instalações dos edifícios do TCE, da alocação e do layout das unidades, além da elaboração do projeto físico e escolha dos materiais e os demais serviços de engenharia.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Seção I Da Segurança de Pessoas

Art. 5º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores, colaboradores e visitantes presentes nas dependências do Tribunal.

§ 1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pela Assessoria Militar com o emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por militares da Assessoria Militar do TCE, sendo admitida a cooperação de agentes públicos de outros órgãos de segurança e de agentes de segurança pessoal privada.

§ 3º As medidas de que trata o caput podem ser ostensivas ou veladas, devendo ser detalhadas em plano de segurança.

§ 4º O plano de segurança possui caráter reservado, com acesso restrito à Assessoria Militar e aos dirigentes do Tribunal.

Art. 6º Os agentes públicos ou privados que atuam na área de segurança deverão portar armas e instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

§ 1º O emprego de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo obedecerá aos princípios da legalidade, da moderação, da necessidade, da proporcionalidade, da conveniência e da progressividade.

§ 2º Os agentes da área de segurança deverão cumprir estritamente as regras de uso progressivo da força, respondendo por quaisquer abusos e excessos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Seção II Da Segurança de Áreas e Instalações

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 7º A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda de:

I - locais internos onde atuam e circulam Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores, colaboradores e público externo;

II - patrimônio público sob a guarda do Tribunal;

III - locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

Art. 8º As áreas de segurança de instalações físicas do Tribunal são classificadas em:

I - áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do Tribunal, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II - áreas restritas: dependências internas de acesso público sujeitas a medidas de segurança institucional;

III - áreas sigilosas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação, tais como gabinete da Presidência, centro de processamento de dados e sala-cofre, além das salas de máquinas localizadas nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O acesso à área sigilosa está sujeito ao controle de acesso regular do Tribunal e ao sistema de controle específico para a área.

Subseção II Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção

Art. 9º As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às dependências do Tribunal de pessoas, bens e veículos não autorizados.

Art. 10. O sistema integrado de proteção do Tribunal de Contas pode ser composto da seguinte forma:

I - circuito fechado de televisão (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do Tribunal;

II - sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

III - sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

IV - controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas;

V - saídas de emergência: caminhos contínuos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação até espaços abertos.

Subseção III Dos Postos de Serviço de Segurança

Art. 11. Posto de serviço de segurança é o local designado para a atuação do militar do Pelotão Especial de Segurança que deve ser localizado, preferencialmente, em área livre da edificação, de forma a garantir o controle de acesso aos ambientes restritos e sigilosos.

Parágrafo único. Os postos de serviço de segurança podem ser armados ou desarmados conforme a necessidade e situações extraordinárias e podem funcionar nas modalidades diurna ou de 24 horas, na forma estabelecida em ato normativo do Tribunal.

Subseção IV Do Controle de Acesso de Pessoas

Art. 12. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal de Contas compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, podendo ser composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I - crachás de identificação pessoal;
- II - catracas;
- III - pórticos detectores de metal;
- IV - detectores de metal portáteis;
- V - circuito fechado de televisão - CFTV;
- VI - equipamentos de raio-X;
- VII - cofre para guarda de armas;
- VIII - outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Resolução.

§ 1º A identificação e o cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências do Tribunal serão realizados pelo serviço de recepção nas portarias.

§ 2º O serviço de recepção poderá ser realizado por meio de contratação de empresa especializada.

§ 3º Todas as pessoas que ingressarem no Tribunal de Contas deverão ser submetidas a triagem de acesso, com utilização dos dispositivos eletrônicos de detecção de metais eventualmente instalados nas portarias.

§ 4º Proceder-se-á, excepcionalmente, à revista pessoal diante da indisponibilidade ocasional dos dispositivos eletrônicos de detecção de metais, garantida sua realização por agente de mesmo sexo e em ambiente reservado, de forma a não gerar constrangimento ou exposição indevida da pessoa inspecionada.

§ 5º A recusa de submissão ao controle de detecção de metais, ou da revista pessoal, impede o acesso ao interior dos prédios do Tribunal de Contas, devendo o incidente ser registrado em livro próprio.

§ 6º Poderá ser negado, justificadamente, o acesso ao Tribunal de Contas de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral do órgão e de seus integrantes, sendo a ocorrência registrada em livro próprio.

Art. 13. É vedado o ingresso de pessoas armadas nas dependências do Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de policiais militares, civis, ou federais, bem como integrantes de guarda municipal, será solicitada a entrega da arma e seu acautelamento na Assessoria Militar, em cofre ou móvel que propicie a segurança necessária, com o registro da entrega e da respectiva retirada.

§ 2º Se houver recusa de entregar a arma por agente de segurança listado no § 1º, a chefia da Assessoria Militar deve ser comunicada para deliberar para autorizar ou não seu ingresso no Tribunal.

Art. 14. É vedado, também, o ingresso de pessoa que esteja:

- I - trajada em desacordo com a formalidade e o caráter solene do Tribunal;
- II - em estado de embriaguez visível ou portando bebida alcoólica; e
- III - conduzindo qualquer tipo de animal, salvo no caso de portadores de deficiência visual usuários de cão-guia, na forma da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 15. A Assessoria Militar, mediante justificativa, pode negar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição e de seus integrantes.

Art. 16. O sistema de controle de acesso de pessoas ao Tribunal observará as normas gerais previstas nesta Resolução, devendo a Assessoria Militar zelar por seu cumprimento e por sua atualização.

Parágrafo único. Ato normativo específico poderá estabelecer outros requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal.

Subseção V

Do Controle de Acesso de Veículos

Art. 17. O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências do Tribunal observarão as normas gerais previstas nesta Resolução, as quais se sujeitam as autoridades, os servidores, os prestadores de serviços e visitantes em geral.

Art. 18. O sistema de controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e autoriza o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos:

- I - credencial de identificação veicular;
- II - cancelas ou outros meios físicos equivalentes;
- III - circuito fechado de televisão - CFTV;
- IV - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

Art. 19. O acesso às garagens e aos estacionamentos internos será permitido apenas aos usuários cadastrados que estiverem de posse do respectivo instrumento de identificação.

§ 1º A Assessoria Militar manterá atualizado o cadastro dos usuários autorizados a estacionar nas dependências do Tribunal, contendo a identificação dos veículos utilizados, com o registro de placa, modelo, cor e ano, podendo ser extraída cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

§ 2º Todos os usuários de vagas da garagem ou dos estacionamentos devem manter atualizados seus dados funcionais e de seus veículos junto à área de segurança, com o objetivo de agilizar o contato em caso de necessidade.

Art. 20. Os veículos que adentrarem no Tribunal de Contas poderão, mediante determinação da Assessoria Militar e prévia justificativa, passar por inspeção de segurança, a fim de garantir a ordem, bem como a integridade patrimonial e física do órgão e das pessoas presentes em suas dependências, observados os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Art. 21. A Assessoria Militar poderá estabelecer condições específicas para utilização das vagas de garagem e estacionamento, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Ato normativo específico poderá estabelecer outros requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências do Tribunal.

Subseção VI

Da Segurança Preventiva e da Brigada de Incêndio

Art. 22. Medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, materiais e equipamentos do Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de emergência, devem ser adotados os respectivos procedimentos corretivos.

Art. 23. O planejamento de segurança preventiva inclui a formação e o treinamento de brigadistas voluntários e a elaboração e atualização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCI, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

Art. 24. O planejamento de segurança preventiva compreende as seguintes etapas:

- I - identificação, qualificação e tratamento dos riscos;
- II - elaboração, divulgação e atualização do PPCI;
- III - educação do público interno e de visitantes;
- IV - capacitação dos brigadistas voluntários;
- V - realização de exercícios simulados.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Militar do Tribunal elaborar e divulgar o planejamento de segurança preventiva, em conjunto com as demais áreas interessadas, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

Art. 25. A Brigada de Incêndio será composta preferencialmente por voluntários, conforme o quantitativo definido em estudo técnico da Assessoria Militar, podendo ser firmado convênio com o Corpo de Bombeiros Militar para a elaboração do estudo técnico, para a formação dos brigadistas e para definição dos protocolos de acionamento imediato, em caso de necessidade.

§ 1º Os brigadistas voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas funções no Tribunal de Contas.

§ 2º Os brigadistas voluntários receberão instruções teóricas e práticas sobre:

- a) noções de primeiros socorros;

- b) noções de extinção de princípios de incêndios;

- c) sistemas preventivos contra incêndio;

- d) noções de brigada de incêndio;

- e) procedimentos de abandono de área.

§ 3º Caberá à Presidência regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento da Brigada de Incêndio Voluntária, podendo delegar essa atribuição à Assessoria Militar.

Subseção VII

Do Serviço de Vigilância

Art. 26. Serviço de vigilância é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e segurança nas áreas de acesso ao Tribunal, podendo ser utilizado nas demais dependências.

Art. 27. O serviço de vigilância será executado pela Assessoria Militar do Tribunal, que poderá contar com o auxílio de empresa especializada contratada.

Parágrafo único. O serviço de vigilância será executado de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional do Tribunal.

Art. 28. Compete à Assessoria Militar elaborar e propor à Presidência do Tribunal a regulamentação das funções desempenhadas pelas empresas de segurança privada, bem como fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Subseção VIII

Dos Ambientes de Julgamento

Art. 29. A Assessoria Militar atuará em auxílio aos órgãos julgadores para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, em especial no tocante à ordem e à preservação da integridade física dos participantes.

Art. 30. Em caso de tumulto, compete à Assessoria Militar identificar os infratores, obter e aplicar os recursos adequados para solução da crise, assegurando o pleno restabelecimento da ordem da sessão de julgamento, observada a legislação vigente.

Art. 31. Serão realizadas inspeções de segurança nos ambientes de julgamento e áreas adjacentes, a fim de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos.

Art. 32. Os agentes de segurança, durante as sessões de julgamento, postar-se-ão em pontos estratégicos predefinidos pelo chefe de equipe, com a visão privilegiada do ambiente de julgamento, com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes.

Art. 33. Compete à Assessoria Militar elaborar e manter atualizados manuais de procedimentos, de acesso restrito, com descrição detalhada das rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento, observadas as normas gerais previstas nesta Resolução.

Seção III
Da Segurança de Material

Art. 34. A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação do material de uso no Tribunal.

Parágrafo único. As medidas citadas no caput aplicam-se aos materiais que, ao servirem como suportes de dados sigilosos, tornam-se alvos potenciais de ações adversas, em particular de espionagem e sabotagem.

Seção IV
Da Segurança da Informação

Art. 35. A segurança da informação é executada pela Secretaria de Tecnologia da Informação conforme a Resolução nº 9/2015 deste Tribunal ou de resolução que a substituir.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A disseminação da cultura de segurança consiste em sensibilizar os servidores e colaboradores do Tribunal quanto às normas e os procedimentos de segurança adotados nesta Corte, os cuidados quanto a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações, equipamentos e comunicações, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma cultura de segurança institucional e de instruir o público interno para seu fiel cumprimento.

§ 1º A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.

§ 2º As ações de educação corporativas são realizadas pela Escola de Gestão e Controle em parceria com a Assessoria Militar e com a Divisão de Gestão de Pessoas e são realizadas de duas formas:

I - orientação inicial, a ocorrer na ambientação dos servidores e estagiários recém-empossados por meio da qual a Assessoria Militar apresenta as medidas de segurança adotadas no Tribunal;

II - orientação periódica, por meio da qual são apresentadas aos servidores e colaboradores as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de agressões e eventos violentos, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado das pessoas, quando a Assessoria Militar julgar oportuno e conveniente.

§ 3º Cabe à Assessoria Militar realizar campanhas internas de distribuição de cartilhas e manuais de segurança pessoal, com o objetivo de oferecer informações úteis para otimizar a segurança dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores e prestadores de serviços do Tribunal.

Art. 37. O Tribunal de Contas pode celebrar termo de cooperação com órgãos de segurança pública e de inteligência, visando à realização de ações de educação sobre segurança institucional.

Art. 38. As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional do Tribunal são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da Assessoria Militar.

Parágrafo único. Os registros e informações mencionados no caput somente poderão ser fornecidos por autorização da Presidência ou mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 39. Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

Art. 40. A Assessoria Militar fixará, anualmente, metas de desempenho no âmbito de suas atribuições, visando à melhoria contínua das atividades de segurança institucional, com uso de indicadores que demonstrem os resultados alcançados.

§ 1º Compete à Assessoria Militar manter o plano de segurança institucional atualizado, observadas as disposições legais e os atos normativos do Tribunal de Contas.

§ 2º A avaliação do cumprimento de metas estabelecidas constará de relatório anual a ser submetido à Presidência.

Art. 41. A atividade de inteligência e a gestão de riscos serão disciplinadas por resoluções específicas do Tribunal de Contas.

Art. 42. Fica a Presidência do TCE autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir casos omissos.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 22/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 16, 18, 20 e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente, caso queiram realizar ato reservado e durante o período do recesso, sem prejuízo da realização posterior de posse em sessão especial do Plenário.” (NR).

“Art. 18. os Conselheiros terão o prazo de trinta dias para entrar em exercício, a contar da posse em sessão especial do Plenário ou em ato reservado, caso tenha ocorrido.

.....” (NR).

“Art. 20. Os Conselheiros deixarão o exercício do cargo no dia:

- I - da publicação do ato de aposentadoria voluntária ou por incapacidade permanente;
- II - em que forem afastados do cargo por decisão judicial transitada em julgado;
- III - imediato ao que completarem setenta e cinco anos de idade;
- IV - em outros casos estabelecidos em lei e aplicados aos magistrados.” (NR).

“Art. 260.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo previsto no caput pela parte implicará no não recebimento das razões e dos documentos apresentados intempestivamente.” (RN).

“Art. 331.....

§1º Estando o Conselheiro Substituto, relator originário do processo de fiscalização ausente por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, a medida cautelar ou outra medida inominada de caráter urgente, será distribuída a outro Conselheiro Substituto adotando-se o critério de rodízio, obedecida a antiguidade.

§ 2º Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, ao processo de fiscalização de que trata o caput permanecerá sob a relatoria do Conselheiro Substituto originário, o qual deverá dar continuidade a todos os atos referentes ao processo após o retorno às suas atividades.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/019336/2021

ACÓRDÃO Nº 326/2022-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO FISCALIZADO: CONTRATO Nº 08/2021 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV, EXERCÍCIO 2021.

RESPONSÁVEIS: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE (SECRETÁRIA), ÂNGELO MATEUS CORNÉLIO DA SILVA; KAROLINA MORGANA DA SILVA; ROGÉRIO XIMENES PRADO – FISCAIS DO CONTRATO, E HAGEM MAZUAD NETO – REPRESENTANTE DA EMPRESA MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952

EMENTA: AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO. IRREGULARIDADE. PAGAMENTO DE SEGURO DE VEÍCULOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

A não comprovação do cumprimento da obrigação de manter seguro contra acidentes de terceiros para veículos locados, denota-se falhas na fiscalização do contrato.

SUMÁRIO: AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV, 2021. Fiscalização em contrato. Irregularidades. Concessão de cautelar. Sustação do pagamento à contratada. Irregularidades sanadas parcialmente em sede de contraditório. Manutenção da medida cautelar. Procedência Parcial. Recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria com a finalidade específica de analisar a regularidade do contrato nº 08/2021, firmado pela SEADPREV com a empresa MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, exercício 2021, considerando o relatório a Divisão Técnica (peça 14), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas

(peça 57), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 68), nos termos seguintes:

a) Pela **procedência parcial** das falhas apuradas na auditoria;

b) Pela **manutenção da Decisão Monocrática nº 556/2021-GWA**, publicada em 20/12/2021, determinando que a SEADPREV se abstenha de efetuar o pagamento do valor de R\$ 123.600,00 à empresa MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, em relação ao Contrato nº 08/2021, em virtude da contratação dos serviços de seguro automotivo não disponibilizados pela empresa contratada, relativo aos veículos colocados à disposição da SEADPREV;

c) Pela **expedição de recomendações** à gestora da SEADPREV, **Sra. Ariane Sídida Benigno Silva Felipe**, para as seguintes providências:

c.1 Oferecer treinamento/aperfeiçoamento aos servidores designados pela SEADPREV como fiscais de contrato, a fim de que estes estejam cientes de todas as obrigações que deverão observar para o fiel cumprimento de cláusulas contratuais, de modo a garantir que as partes sigam o que foi acordado e reconhecido, avaliando os resultados e informando eventuais infrações ao gestor para que providências como penalidades ou rescisões, sejam tomadas;

c.2 Cadastrar tempestivamente, no Sistema Contratos Web, informações relativas à execução contratual, sobretudo as entregas de produtos e/ou de serviços referentes aos contratos cadastrados no referido sistema, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, nos termos do art. 14-A da IN TCE/PI nº 06/2017.

Presentes Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020 de 30 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC012992/2021

ACÓRDÃO Nº 474/2022-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2021

DENUNCIANTE: JONATHAS LEITE DE SOUSA - VEREADOR

DENUNCIADO: SILAS NORONHA MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754

EMENTA: DENÚNCIA. SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS URGENTES.

As notas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde recomendaram a suspensão dos atendimentos odontológicos no Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de pandemia da COVID-19, entretanto orientaram a manutenção dos atendimentos de urgência.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. P. M. PIO IX, EXERCÍCIO 2021. Ausência de funcionamento do laboratório de prótese dentária de Pio IX. Procedência da Denúncia. Verificação da aplicação dos recursos quando da prestação de contas dos exercícios 2021 e 2022. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia apresentada por Jônathas Leite de Souza, Vereador do Município de Pio IX-PI, em face da Prefeitura Municipal de Pio IX-PI, representada pelo Sr. Silas Noronha Mota, em razão de irregularidades que supostamente teriam ocorrido na Administração Municipal referente à inoperância do Laboratório Bucal do referido Município, considerando o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator Substituto (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24), pela procedência da denúncia, no que concerne ao não funcionamento do laboratório de prótese dentária de Pio IX, ausente qualquer justificativa fundamentada para a não realização dos atendimentos eletivos de prótese dentária.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24), no sentido de que a

DFAM, quando da análise da prestação de contas do Município de Pio IX, exercícios de 2021 e 2022, verifique a aplicação adequada dos valores referentes ao repasse do SUS/Ministério da Saúde atinente aos serviços odontológicos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara, em razão da ausência justificada do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025, em Teresina, 20 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/014459/2020

ACÓRDÃO Nº 475/2022-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P.M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: SIGILOS

DENUNCIADOS: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS-PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DO REPASSE DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DESCONTADOS EM FOLHA. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

A administração pública tem o dever legal e constitucional de priorizar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, pois se trata de verba de natureza alimentar.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. P. M. PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020. Procedência da Denúncia. Aplicação de multa no valor de 1.500 UFR-PI ao Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí. Recomendação ao atual gestor. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão Unânime.

PROCESSO TC Nº. 002169/2022

ACÓRDÃO Nº. 356/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 705/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA DO PORTAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO(S): ERISVALDO MARQUES DOS REIS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL.

REPRESENTANTE(S): DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE/TCE-PI

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-VI DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator Substituto (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19), nos termos abaixo:

a) pela **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia, com a aplicação de multa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no montante de **1.500 UFR ao Sr. Raislan Farias dos Santos, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí**, no exercício de 2020, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), *em razão das seguintes falhas: a.1) atrasos na realização dos pagamentos dos salários dos servidores municipais, bem como dos valores referentes a abono de férias e parcela de décimo terceiro-salário, desde o ano de 2019; a.2) descontos atinentes a empréstimos consignados de servidores municipais sem o devido repasse às instituições financeiras;*

b) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Passagem Franca do Piauí, para que se abstenha de efetuar o pagamento dos servidores municipais com atrasos, bem assim repasse tempestivamente às instituições financeiras os valores retidos nos contracheques dos servidores a título de empréstimos consignados;

c) Comunicação ao Promotor de Justiça da comarca para que adote as medidas que entender cabíveis.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (convocado para compor quórum) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025, em Teresina, 20 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

*Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE/TCE-PI contra a Defensoria Pública do Estado do Piauí (Exercício de 2022) referente às possíveis irregularidades relacionadas à transparência do Portal Eletrônico. **Procedência Parcial e Expedição de Recomendação. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 14) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 22), nos seguintes termos: **a) Pela Procedência Parcial** da Representação tendo em vista que, não obstante o Gestor tenha realizado adequações no Portal da Transparência da DPE/PI, atingindo o índice de 82,92%, considerado elevado, não foram cumpridas algumas exigências contidas na Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, conforme Relatório de Representação da DFAE (peça 14); **b) Pela expedição de Recomendação** ao Gestor da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Sr. Erisvaldo Marques dos Reis, para que, no prazo de 45 dias, faça a implementação das adequações, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado

para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC N.º 004.019/2022

ACÓRDÃO N.º 278/2022 – SPL

DECISÃO N.º 543/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 016.963/2017
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EMBARGANTE: SR. JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

EMBARGADO: ACÓRDÃO N.º 088/2022

ADVOGADO: DR. OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB PI N.º 12.437 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 04)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 016.963/2017 (INSPEÇÃO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO TOCANTE A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL, CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.

De fato, a omissão se faz presente ante a ausência de manifestação no tocante a notória especialização dos serviços de assessoria jurídica e contábil, contratados pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí. No presente caso, o profissional contratado comprova, mediante a apresentação de documentos, sua expertise e larga experiência na área, motivo pelo qual se faz necessária a modificação do provimento embargado.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. Inspeção. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a proposta de voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer os Embargos de Declaração, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, Dar-lhe Provimento, reformando-se o Acórdão n.º 088/2022-SPL, para sanar a omissão da decisão embargada, julgando improcedente a Inspeção TC/016963/2017.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 016, de 26 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.834/2022

ACÓRDÃO N.º 304/2022 - SPL

DECISÃO N.º 596/22

ASSUNTO: LEVANTAMENTO SOBRE PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EXERCÍCIO DE 2021

ENTIDADE: MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURAS MUNICIPAIS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LEVANTAMENTO. LEVANTAMENTO REFERENTE À CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES NO EXERCÍCIO DE 2021, VISANDO ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS, ESPECIFICAMENTE DAQUELES VOLTADOS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E FOMENTAR O DEBATE PÚBLICO SOBRE OS IMPACTOS DE TAL CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL PARA A POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL E ALICERÇAR FISCALIZAÇÕES FUTURAS DESTA CORTE DE CONTAS.

O exame dos autos evidencia a maneira como foram aplicados os recursos destinados à educação nos 224 municípios piauienses de forma a assegurar a transparência dos gastos públicos, especificamente daqueles voltados para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), e fomentar o debate público sobre os impactos da concessão de abono salarial para política pública educacional.

Sumário. *Municípios do Estado do Piauí. Prefeituras Municipais. Análise técnica circunstanciada. Acolhimento das propostas de encaminhamento do Relatório de Levantamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 - Educação (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a proposta de voto do Relator (peça 18), e o

mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Acolher as propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão Técnica, no sentido de: a) autorizar o envio de avisos, por meio do sistema Cadastro de Avisos, instrumentalizado pela Secretaria do Tribunal - DFESP1, para dar ciência aos gestores dos entes que se enquadraram nas situações; b) autorizar a divulgação dos resultados nos meios de comunicação do TCE PI, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; c) dar ciência à Secretaria do Tribunal-DFAM, para que avalie a conveniência e oportunidade de utilização das informações ora levantadas nos processos de sua competência; d) dar ciência do presente relatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí – CAODEC/MPPI, a APPM, a UNDIME e a UNCME preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas; e) arquivar o presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para futuras fiscalizações da Divisão de Fiscalização Especializada da Educação.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 018, em 9 de junho de 2022.

- assinado digitalmente -
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.744/2020

ACÓRDÃO N.º 279/2022 - SPL

DECISÃO N.º 544/22

ASSUNTO: AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO ARAÚJO GALENO – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ADVOGADO: DR. MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI N.º 11.687 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 14, FL. 08)

PROCESSOS APENSADOS: TC N.º 001.122/2020 (INCIDENTE PROCESSUAL)

TC N.º 002.016/2020 (AGRAVO)

EMENTA: AUDITORIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 02/2020. IRREGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO.

Embora o gestor afirme que toda documentação necessária a análise da regularidade do certame fora enviada e devidamente anexada ao sistema RHWeb deste Tribunal, os autos reportam tão somente o envio do edital de abertura do processo seletivo para contratação de servidores temporários, contrariando o que dispõe a Resolução TCE PI n.º 23/2016.

Tal fato impossibilitou a necessária análise de mérito acerca da legalidade das contratações temporárias *sub examine*.

Sumário. Município de Luís Correia. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Irregularidade do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 002/2020. Aplicação de Multa ao responsável. Notificação à atual gestora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da SFAP (peças 6 e 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a proposta de voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: a) Julgar Irregular o Processo Seletivo Simplificado, de Edital nº 002/2020, destinado à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com base no art. 11, § 3º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, uma vez que o processo ostenta vícios graves e insanáveis, estando inapto, portanto, a gerar admissões válidas; b) Aplicar Multa de 1.500 UFR-PI ao responsável, Sr. Francisco Araújo Galeno, Prefeito de Luís Correia, exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCE-PI c/c arts. 5º, 6º e 22 da Resolução nº 23/2016; c) Expedir Notificação à atual gestora da Prefeitura Municipal de Luís Correia, Sra. Maria das Dores Fontenele Brito,

nos termos do parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça n.º 18), a fim de que informe a esta Corte de Contas se houve alguma contratação temporária advinda do Processo Seletivo, de edital nº 002/2020, e, caso tenha havido, que seja feito o cadastro junto ao sistema RHWeb.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 016, em 26 de maio de 2022.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.961/2022

ACÓRDÃO N.º 277/2022 - SPL

DECISÃO N.º 542/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 016.963/2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EMBARGANTE: SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA

EMBARGADO: ACÓRDÃO N.º 088/2022

ADVOGADO: DR.ª LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI N.º 10.959 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 04)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 016.963/2017 (INSPEÇÃO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO TOCANTE A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA

E CONTÁBIL, CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.

De fato, a omissão se faz presente ante a ausência de manifestação no tocante a notória especialização dos serviços de assessoria jurídica e contábil, contratados pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.

No presente caso, o profissional contratado comprova, mediante a apresentação de documentos, sua expertise e larga experiência na área, motivo pelo qual se faz necessária a modificação do provimento embargado.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. Inspeção. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a proposta de voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer os Embargos de Declaração, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, Dar-lhe Provimento, reformando-se o Acórdão nº 088/2022-SPL, para sanar a omissão da decisão embargada, julgando improcedente a Inspeção TC/016963/2017.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 016, de 26 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC N° 010699/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): DIANA ISABEL BEZERRA DE ALENCAR FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: N° 236/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Diana Isabel Bezerra de Alencar Ferreira**, CPF nº 286.707.013-91, na condição de esposa do **Sr. Ubirajara Ferreira da Paz**, CPF nº 051.840.963- 53, outrora ocupante do cargo de Professor, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0648558 da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecido em 25/03/22 (**certidão de óbito à fl. 1.17**), com fundamento no art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0702/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.110), datada de 21/06/2022, publicada no DOE nº 135, datada de 14/07/2022 (peça 01, fl.116), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.270,72 (Mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	2.054,45
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 127 DA LC Nº 71/06	128,65
TOTAL		2.183,10

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				2.183,10 * 50% = 1.091,55			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				218,31			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.309,86			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título				Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.212,00	1.212,00		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos).				97,86	58,70		
Valor do Benefício para o Rateio				-	1.270,72		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
DIANA ISABEL BEZERRA DE ALENCAR FERREIRA	01/01/1964	Cônjuge	286.707.013-91	25/03/2022	VITALÍCIO	100,00	1.270,72

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 010806/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA DUARTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 237/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria das Graças Costa Duarte**, CPF nº 286.421.393-15, ocupante do cargo de Professora, Classe A, Nível Médio, 40h, sob a matrícula nº 5264-1, lotada na Prefeitura Municipal de Piripiri, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003, inciso I, II, III e IV c/c o art. 41 da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 009/2022 - IPMPI, de 11/01/2022 (peça 01, fl.89), publicada no DOM Ano XX Edição IVDII, em 28/01/2022 (peça 01, fl.91), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.463,38 (Três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**, como segue:

Salário – Base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 2.886,15
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art. 47, 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 557,23
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.463,38

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/010738/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA GILDETE MARIA DUARTE, CPF Nº 091.658.863-72

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA BARRETO DE MEIRELES, CPF Nº 183.691.893-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 246/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria de Fátima Barreto de Meireles, CPF nº 183.691.893-34, RG nº 392368-P, está requerendo, por si na condição de companheira da Sraª. Gildete Maria Duarte, CPF nº 091.658.863-72, falecida em 17/03/2020 (certidão de óbito à fl. 1.28), outrora ocupante do cargo de MEDICO, classe 3, matrícula nº 0392537, vinculada a SECRETARIA DE SAUDE do Estado do Piauí, com fundamento nos LC nº 13/94, art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04, art. 52 §1º, §2º da ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 – sub judice. A publicação da portaria concessória se deu no D.O.E de nº 134, em 13/07/22 (fl. 1.173).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP Nº 0628/2022/PIAUIPREV, datada de 07.06.2022 (fls. 1.169), retroagindo seus efeitos a 26/05/2022, concessiva de pensão a companheira com os proventos totalizando o valor de R\$ 7.216,97 (sete mil duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), compostos da seguintes forma:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	45,45
PROVENTOS	LC Nº 90/07 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 7.770/2022	11.982,73
TOTAL		12.028,18
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§5º do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	12.028,18 * 50% =	
	6.014,09	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	1.302,82	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	7.216,91	

Valor total do Provento da Pensão por Morte:							7.216,91
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE FÁTIMA BARRETO DE MEIRELES	17/02/1956	Companheira	183.691.893-34	22/07/2020	sub judice	100,00	7.216,91

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/05/2022.

Quanto a acumulação de benefícios (art. 24 da EC nº 103/19) - A interessada recebe uma aposentadoria como Professora no Estado e outra pelo Regime Geral – INSS (fl. 1.2) e optou por receber de forma integral a sua aposentadoria (fls. 1.176). Como a pensão não ultrapassa um salário mínimo, não é necessário apurar a redução por faixas, na forma prevista no § 2º do art. 24.

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/010805/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 305.654.563-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 247/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade requerida pelo servidor Sr. João Alves de Oliveira, CPF nº 305.654.563-34, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 3258-1, lotado na

Prefeitura Municipal de Piripiri, com arrimo no art. 40 da Lei Municipal nº 689/2011 c/c art. 1º §§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/2004, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 197/2022 IPMPI, de 11/05/2022 (fls. 1.81), publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 17/05/2022 (fls. 1.83), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 1.212 (um mil duzentos e doze reais), com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE		
Salário - base Art. 37 da Lei nº 512/2000 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piripiri-PI		R\$ 1.212,00
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 1.212,00

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE		
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 - Calculo pela Média	R\$	1.192,19
PROPORCIONALIDADE 92,6%	R\$	706,49
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R\$	1.212,00

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO TC/010992/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA DAMIANA PESSOA CABRAL LEAO, CPF Nº 240.429.513-68

INTERESSADO: FRANCISCO FURTADO DE AREA LEAO, CPF Nº 010.848.953-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 248/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por FRANCISCO FURTADO DE AREA LEAO (Cônjuge), CPF nº 010.848.953-15, está requerendo, por si na condição de cônjuge da Sraª. DAMIANA PESSOA CABRAL LEAO, CPF nº 240.429.513-68 falecida em 04/02/2022 (certidão de óbito, fls. 1.22), outrora ocupante do cargo de PROFESSOR 40hs, padrão A, classe I, vinculado aos INATIVOS INTERIOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0495590, com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A publicação da portaria concessória se deu no Diário Oficial do Estado de p. 26, em 20/07/2022 (fls. 1.247).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0725/2022, (fls. 1.241), retroagindo seus efeitos a 04/02/2022, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos totalizando o valor de R\$ 1.537,68 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO T3/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	2.877,23					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	47,46					
TOTAL		2.924,69					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Titulo		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		2.924,69 * 50% = 1.462,35					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		292,47					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.784,81					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Titulo		Valor aplicar percentual por faixa					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.212,00 = 1212,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		542,81 = 325,68					
Valor do Benefício para o Rateio		1.537,68					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO FURTADO DE AREA LEAO	16/05/1936	Cônjuge	010.848.953-15	04/02/2022	VITALÍCIO	100,00	1.537,68

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2022.

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO TC/007919/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ANA VITÓRIA DE CARVALHO SANTOS, CPF Nº 342.680.733-53

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA, CPF Nº 446.040.683-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 249/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA, CPF nº 446.040.683-72, na condição de companheiro da Srª. Ana Vitória de Carvalho Santos, CPF nº 342.680.733-53, falecida em 06.06.2021 (certidão de óbito à fl. 1.12), servidora inativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, no cargo de Pedagoga, Classe “A”, Nível I, Matrícula nº 001585, com fundamento nos FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA, CPF nº 446.040.683-72, na condição de companheiro da Srª. Ana Vitória de Carvalho Santos, CPF nº 342.680.733-53, falecida em 06.06.2021 (certidão de óbito à fl. 1.12), servidora inativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, no cargo de Pedagoga, Classe “A”, Nível I, Matrícula nº 001585. A publicação da portaria concessória se deu no DOM – Teresina- Ano 2021 – nº 3.081, datado de 09.08.2021 (fls. 1.59).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 16), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 17), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.628/2021, datada de 20.10.2021 (fls. 1.71/72), com efeitos

Processo SEI nº 00041.004740/2021.16

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA	
CATEGORIA: <i>Companheiro</i>	RG: 716.205 SSP-PI CPF: 446.040.683-72
SEGURADO(A) FALECIDO(A): ANA VITÓRIA DE CARVALHO SANTOS	
CARGO: <i>Pedagoga</i>	MATRÍCULA: 001585
ESPECIALIDADE: <i>Classe "A"</i>	NÍVEL: "I"
LOTACÃO: <i>IPMT/SEMEC</i>	CPF: 342.680.733-53
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 7.415,80
Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 1.616,37
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 1.523,16
Gratificação Símbolo DAM-2, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	RS 920,69
TOTAL:	RS 11.676,02
Valor da Pensão, limite máximo estabelecido para benefício do Regime Geral de Previdência Social (RS 4.433,57), acrescido de 70% da parcela excedente do limite (RS 3.669,71)	RS 10.103,28
----- JUNHO/2021 ----- (gratificação à data do óbito - 06.06.2021)	
<i>(dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 8.419,40
----- JULHO A OUTUBRO/2021 ----- (dez mil, cento e três reais e vinte e oito centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 10.103,28
TOTAL A PAGAR	RS 10.103,28

retroativos à data do óbito concessiva de pensão ao companheiro com os proventos totalizando o valor de R\$ 10.103,28 (dez mil cento e três reais e vinte e oito centavos), compostos da seguintes forma:

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/010137/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 039/2022-SSC (TC/002998/2016- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE MARCOS PARENTE, EXERCÍCIO 2016)

RECORRENTE: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA- OAB/PI 10.837

DECISÃO Nº 206/2022-GWA

Tratam os autos de PEDIDO DE REVISÃO interposto pelo Sr. **Manoel Emídio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Marcos Parente, exercício 2016, em face do **Acórdão nº 039/2022-SSC**, proferido no processo TC/002998/2016- Prestação de Contas Anuais do Município de Marcos Parente, exercício financeiro 2016, que julgou irregulares as contas de gestão do município, bem como aplicou multa no valor de 1.000 UFR/PI ao gestor.

O conhecimento desta espécie recursal, consoante prevê o Regimento Interno e a Lei Orgânica desta Corte de Contas, requer o atendimento dos seguintes requisitos: tempestividade, cabimento, legitimidade, bem como a juntada da cópia da decisão rescindenda, a comprovação de sua publicação e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Efetuando-se o juízo de admissibilidade do presente recurso, na forma prevista no artigo 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, verifica-se que a tempestividade, a legitimidade e a apresentação da cópia da decisão rescindenda, da comprovação de sua publicação e dos documentos essenciais ao conhecimento da causa foram cumpridas. Contudo, não foi atendido o requisito do cabimento, como abaixo demonstrado.

O cabimento refere-se à adequação da pretensão de reformar a decisão rescindenda. Nos termos do artigo 440 do Regimento Interno deste TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 13/11), cabe revisão da decisão definitiva em processo de prestação ou de tomada de contas de gestão, com trânsito em julgado quando: a) verificar-se erro de cálculo nas contas; b) verificar-se falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; c) tenha ocorrido a superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

In casu, a petição recursal encontra-se fundamentada em insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, artigo 440, inciso II do Regimento Interno.

Ocorre que, não se vislumbra na petição recursal seu enquadramento à hipótese mencionada, considerando que, a despeito de o recorrente suscitar, em trechos da petição recursal, que não foram analisados documentos colacionados ao processo originário, o autor afirma que os documentos apresentados

em sede de defesa levaram ao saneamento parcial das falhas. É, no mínimo, contraditória a argumentação do recorrente, conforme se demonstra a seguir.

Em sede de prestação de contas, vislumbra-se como uma das falhas apontadas a realização de despesas sem licitação. Em sua defesa, o gestor colacionou os procedimentos licitatórios que, no seu entender, acobertariam tais despesas. Porém, o relatório do contraditório elaborado pela DFAM (peça nº 62) deixa claro que as licitações apresentadas pelo gestor não acobertaram plenamente as despesas realizadas, tanto que a falha foi considerada parcialmente sanada. Ou seja, houve a análise da documentação, mas esta não foi suficiente para sanar a irregularidade. Prova disso é que as irregularidades foram consideradas parcialmente sanadas.

Outrossim, o recorrente deixa claro seu inconformismo com o julgamento proferido, fundamentando sua argumentação na ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por exemplo, quando menciona às falhas atinentes à contratação de prestadores de serviço sem concurso público e a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Contudo, a presente espécie recursal não se amolda à pretensão de modificar a decisão desfavorável por mera insatisfação do ator, tendo em vista que os requisitos para o conhecimento de Pedido de Revisão são taxativos e não foram observados no caso em análise.

As razões que motivaram a interposição do presente recurso assemelham-se aos fundamentos utilizados em recurso de reconsideração, que é uma oportunidade que os gestores possuem de que outro relator teça novo olhar sob as contas. Entretanto, o recorrente não interpôs este no prazo estabelecido nos normativos desta Corte para conhecimento desta petição recursal como recurso de reconsideração por fungibilidade.

Assim, como a espécie recursal eleita pelo recorrente não se adequa à pretensão de reformar a decisão recorrida, considerando que sua pretensão não se enquadra o rol taxativo do artigo 440 do Regimento Interno desta Corte de Contas, não cabe pedido de revisão *in casu*.

Como para o conhecimento do recurso é imprescindível o cumprimento concomitante de todos os requisitos necessários a sua interposição, consoante estabelece o artigo 408 da Resolução TCE/PI nº 13/11, diante do não cabimento de Pedido de Revisão, nos termos do artigo 440, do Regimento Interno deste TCE/PI, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO deste Pedido de Revisão**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de **publicação desta decisão** e, após o trânsito em julgado, à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para **arquivamento**.

Teresina, 20 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselehiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/008795/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 214/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, na condição de companheiro da Sr.^a RAIMUNDA ÁGUIDA PINTO, servidora inativa, no cargo de Professora, classe SE, nível IV, matrícula nº 0741973, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 01/05/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 08).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria nº 0579/2022/PIAUÍPREV, de 25 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 111, de 08 de junho de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Gratificação Adicional, com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06; **c)** Rateio, Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da média aritmética).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/010091/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: ANTONIA LAURINDA DE SOUSA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 215/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **ANTONIA LAURINDA DE SOUSA**, na condição de esposa do Sr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, servidor inativo, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0439479, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 29/07/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 11).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria nº 0389/2022/PIAUÍPREV, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 123, de 28 de junho de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com o art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; **b)** VPNI, com fulcro na Lei nº 6.846/16 c/c art. 20 da Lei nº 6.846/16; **c)** Gratificação Adicional, com arrimo no art. 22 da Lei nº 6.846/16; **d)** Rateio, Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria)

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/004126/2020

ASSUNTO: MONITORAMENTO DE RPPS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
 UNID. GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
 RESPONSÁVEIS: VERIDIANO CARVALHO DE MELO (PREFEITO MUNICIPAL) E CLAUDIANA GOMES DE MELO (GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA)
 RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 REL. SUBS. CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 216/2022 - GWA

I - Relatório

Versam os autos levados em destaque sobre Processo de Monitoramento instaurado por solicitação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS no Município de Lagoa de São Francisco, visando o monitoramento dos recursos dos Fundos de Previdência, no exercício de 2020 durante a conjuntura COVID-19.

Determinou-se a citação do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco - Sr. Veridiano Carvalho de Melo e da gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município - Sra. Claudiana Gomes de Melo, a fim de informar-lhes sobre a decisão da Comissão Permanente de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí (Ata da 3ª Reunião de Comissão – DOE nº 067/2020), que lhes impôs o dever de comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 48 horas, mediante ofícios acompanhados de extratos bancários, sob pena de responsabilidade, o que segue:

1. Qualquer movimentação ou transferência de recursos das contas do RPPS para outras contas pertencentes aos municípios;
2. Pagamentos de despesas não relacionadas a benefícios previdenciários com recursos do Fundo de Previdência; ou
3. Qualquer outro pagamento indevido ou irregular com recursos do Fundo de Previdência Municipal.

Entretanto, a Divisão de Comunicação Processual deste TCE informou que, nos registros dos sistemas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, as comunicações foram frustradas, tendo em vista a devolução do AR da Gestora do Fundo de Previdência (motivo: não procurado) e Extravio de AR do Prefeito, conforme documentações juntadas aos autos (peça nº 09).

Após, a Divisão de Comunicação Processual encaminhou os autos a Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS que, em Relatório à peça nº 12, esclareceu que a finalidade do monitoramento foi obter informação, em tempo hábil, acerca de quaisquer movimentações em desacordo à norma legal no âmbito dos recursos do Fundo de Previdência no exercício de 2020 (em razão da excepcionalidade trazida pela COVID-19).

Assim, tendo em vista que os responsáveis não tomaram conhecimento do teor da citação efetuada mediante ofícios 1691/20 e 1692/20, a DFRPPS concluiu em seu relatório que restou caracterizada a perda do objeto deste processo.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, a DFRPPS propôs o arquivamento do feito, sem prejuízo dos demais instrumentos de controle externo, a cargo deste Tribunal (peça nº 12).

O Ministério Público de Contas (peça nº 15), consoante manifestação acostada aos autos, acompanhou o entendimento da divisão técnica, por entender que de fato, houve a perda do objeto do processo em destaque pelos motivos já expostos na análise da referida técnica.

É o relatório.

II – Fundamentação e decisão

Conforme explicitado no relatório, o propósito do presente processo de monitoramento era obter informação, **em tempo hábil**, acerca de quaisquer movimentações em desacordo à norma legal no âmbito dos recursos do Fundo de Previdência no exercício de 2020 (em razão da excepcionalidade trazida pela COVID-19).

Assim, diante da frustração da citação dos gestores, conclui-se pela perda do objeto deste processo, conforme entendimento da DFRPPS.

Registra-se que o art. 185, inciso II, “a” estabelece que o relator, ao apreciar processo relativo a monitoramento, pode determinar o arquivamento do processo de forma fundamentada.

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do artigo 185, inciso II, “a” e artigo 402, inciso II, ambos do Regimento Interno deste TCE/PI, em razão da perda de objeto do presente processo de monitoramento.

Deve ser disponibilizado arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação.
 Teresina, 26 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/010759/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: GILMAR BARBOSA DE SOUZA, CPF Nº 999.166.813-68

PROCEDÊNCIA: IPMPI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 214/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, concedida ao servidor **GILMAR BARBOSA DE SOUZA**, CPF nº 999.166.813-68, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 6114-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piri-piri-PI, com arrimo no **art. 1º, §§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/04 c/c o art. 40 da Lei Municipal nº 689/11**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVDLXXIV, de 17 de maio de 2022** (peça 1, fl. 97).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0526 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 200/2022 – IPMPI** (Peça 1, fls. 95), em **11 de maio de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Gilmar Barbosa de Souza**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.212,00(mil, duzentos e doze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	
Salário – base (Art. 37 da Lei nº 512/2005 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Piri-piri-PI).	R\$1.212,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$1.071,28
PROPORCIONALIDADE 58,93%	R\$631,30
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R\$1.212,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 -Relator-

PROCESSO: TC/003326/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ROBERLITO DE MORAES, CPF Nº 737.649.223-20

INTERESSADO: MIGUEL ÂNGELO ALVES DE MORAES, CPF Nº 079.468.593-50
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 215/2022 - GJC.

Trata-se de nova informação acerca de benefício de **Pensão por Morte** requerido por **Miguel Ângelo Alves de Moraes**, CPF nº 079.468.593-50, na condição de filho menor e inválido do Sr. **Roberlito de Moraes**, CPF nº 737.649.223-20, Analista do Tesouro Estadual, II, “A”, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 03/07/2020 (certidão de óbito à fl. 1.6). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 122, em 14 de junho de 2021** (peça 24, fl.1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 28) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0528 (Peça 29) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0601/2022 - PIAUIPREV de 31/05/2022** (peça 25 fls. 1/2), concessório da pensão em favor de **Miguel Ângelo Alves de Moraes** na condição de filho menor inválido do servidor falecido Sr. **Roberlito de Moraes** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 6), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.866,64(três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO (LC Nº 52/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §11 DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$11.300,11
VPNI – GRATIFICAÇÃO GIA – METAS (ART. 28 E 30 DA LC Nº 52/05 C/C ART. 4º, II, “C” DA LEI Nº 5543/06, MODIFICADOS RESPECTIVAMENTE PELOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 6747/15 C/C LC Nº 263/2022)	R\$3.000,00
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 4º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 C/C LC Nº 263/2022) (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE).	R\$2.000,00
TOTAL	R\$16.300,11
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	
Valor Médio Apurado	(R\$1.735.532,49 / 130) =R\$13.350,25

Tempo de Contribuição	4680 (12 Anos e 10 Meses)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
13.350,25 * 60% = 8.010,15 (Complemento de Proventos (Art.201, § 2º da CF) 0,00	
Valor do provento apurado	R\$8.010,15
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$7.087,22
Valor Restante para o Cálculo da Cota Familiar	R\$922,93
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	R\$461,47
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependentes)	R\$184,59
Valor Total da Cota Familiar	R\$646,05
Valor do provento*	R\$7.733,27
Observação: O valor encontrado será utilizado pra cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).	
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: CARLA CLÉIA ALVES DA SILVA; **DATA NASC.** 20/08/1975; **DEP:** COMPANHEIRA; **CPF:** 800.345.943-53; **DATA INÍCIO:** 03/07/2020; **DATA FIM:** SUB JUDICE; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR (R\$):** 3.866,64.

NOME: MIGUEL ÂNGELO ALVES DE MORAES; **DATA NASC.** 10/02/2015; **DEP:** FILHO MENOR NÃO EMANCIPADO; **CPF:** 079.468.593-50; **DATA INÍCIO:** 03/07/2020; **DATA FIM:** TEMPORÁRIA; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR (R\$):** 3.866,64.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/05/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

ERRATA

Desconsiderar a Decisão Monocrática nº 194/2022-GDC sob a peça nº 5 (DECMON - 3611/2022 - 22/07/2022), bem como a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 138/2022 (pág. 25) de 26/07/2022. Onde se lia “ROSÂNGELA MOREIRA CAVALCANTI”, leia-se “ROSÂNGELA MOREIRA CAVALCANTI”, passando a ser válida como se segue:

PROCESSO: TC/010237/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ROSÂNGELA MOREIRA CAVALCANTI, CPF Nº 179.205.315-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 194/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **ROSÂNGELA MOREIRA CAVALCANTI**, CPF nº 179.205.315-00 ocupante do cargo de Extensionista Rural II, classe D, referencia IV, matrícula nº 0226742, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e considerando o que consta no processo nº 2016.04.1244P**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O. E do Estado nº 127, em 04/07/2022 (fls. 326 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 760/2022 - 14/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 11853/2022- 18/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0744/2022 – PIAUIPREV de 28 de junho de 2022 (fls. 324, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 8.225,28** (oito mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 7.460/2021 C/C LEI Nº 7.713/21	R\$ 6.327,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI- VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 1.682,03
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 216,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.225,28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010730/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ATIVO PERON BRASILEIRO SOARES

INTERESSADO (A): IVONE BATISTA MACHADO SOARES, CPF Nº 132.807.673-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 200/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sr. **IVONE BATISTA MACHADO SOARES**, CPF nº 132.807.673-34, na condição de viúva do Sr. PERON BRASILEIRO SOARES, CPF nº 099.531.403-91, servidor ativo, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0097705, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 06/01/2022, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela**

EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE nº 134, de 13/07/22 (fl. 219 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – RELPENSAO - 684/2022 - 25/07/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARLMN - 11886/2022 - 26/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0666/2022 - PIAUÍPREV, datada de 14/06/2022 (fl. 212, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 4.463,68 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	7.420,25					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	19,20					
TOTAL		7.439,45					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		7.439,45*50%=3.719,73					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		743,95					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.463,68					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IVONE BATISTA MACHADO SOARES	17/06/1959	Cônjuge	132.807.673-34	06/01/2022	VITALÍCIO	100,00	4.463,68

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 06/01/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 019.036/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 093/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 357/2022, DE 09.02.2022

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida ao Sr. Mauro Augusto de Rezende, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 203.493.513-68 e portador da matrícula n.º 2263017, ocupante do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 28);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 33.689,11 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) e encontram fundamento na Lei Estadual n.º 7.169/2018 (pç. 20).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Sr. Mauro Augusto de Rezende.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 29).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 132, § 2º da LC nº 13/94.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 357/2022, que concede Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 33.689,11 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) ao interessado, Sr. Mauro Augusto de Rezende, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.876/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 092/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0763/2022, DE 12.07.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA ROSIMAR DE CARVALHO SOUSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.^a Maria Rosimar de Carvalho Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 152.225.943-00 e portadora da matrícula n.º 0367141, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.913,35 (Um mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.883,32 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);
 - b.2) R\$ 30,03 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.^a Maria Rosimar de Carvalho Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0763/2022, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 1.913,35 (Um mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) à interessada, Sr.^a Maria Rosimar de Carvalho Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.252/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2022 - DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA

UNIDADES JURISDICIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTES: SR. RENÉ RIBEIRO DE ALMEIDA – VEREADOR SR. MARCELO MILANÊS SOUSA – VEREADOR SR. HERBERT TORRES MENDES – VEREADOR SR.^a RAPHAELA INÁCIO BEZERRA - VEREADORA

REPRESENTADOS: SR. JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IDEAL LTDA CNPJ: 18.317.015/0001-43

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pelos vereadores René Ribeiro de Almeida, Marcelo Milanês Sousa, Herbert Torres Mendes e Raphaela Inácio Bezerra em face da Prefeitura Municipal de São João da Serra, noticiando irregularidade no pagamento realizado ao Centro de Formação de Condutores Ideal Ltda, referente a prestação de serviços de emplacements de veículos, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

2. Segundo narram os denunciante, o Município de São João da Serra contratou a empresa Centro de Formação de Condutores Ideal Ltda para prestar serviços incompatíveis com o seu objeto social, haja vista que essa organização empresarial somente tem permissão para exercer a atividade de formação de condutores.

3. Ao final, requereu o recebimento da presente denúncia.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Embora presentes os requisitos necessários a admissibilidade da denúncia interposta, o suposto ilícito, em decorrência da sua pouca materialidade (*despesa orçamentária no valor de R\$ 2.400,00*), deve ser verificado juntamente com os demais atos de gestão do órgão municipal, quando da análise do processo de contas.

6. Isto posto, **Nego Admissibilidade** a presente denúncia e recebo o expediente como **Comunicação de Irregularidade**, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011.

7. Publique-se.

8. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal – DFAM para as providências que entender cabíveis.

Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 010.966/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 077/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0375/2022, DE 17.03.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DE NAZARÉ ALCÂNTARA FARIAS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Maria de Nazaré Alcântara Farias, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 133.585.103-87, na condição de ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, do Sr. José Alexandre Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 048.078.123-00 e portador da matrícula n.º 0248398, servidor da ativa, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 03.03.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.731,80 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);

b.2) R\$ 57,60 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 1.789,40 Total;

b.4) R\$ 1.375,25 Valor Médio Apurado (apuração da média aritmética);

b.5) R\$ 907,66 Valor do Provento Apurado (cálculo do valor do benefício por incapacidade permanente);

b.6) R\$ 192,34 Complemento Constitucional;

b.7) R\$ 1.100,00 Valor do Provento;

b.8) R\$ 110,00 Equivalente a 10% (dez por cento) do rendimento bruto do ex-servidor (sentença de pensão alimentícia).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria de Nazaré Alcântara Farias.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0375/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) à interessada, Sr.ª Maria de Nazaré Alcântara Farias, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.801/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 076/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0689/2022, DE 20.06.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª NAILZA MOURÃO GUIMARÃES MENESES

b.4) R\$ 35.215,55 Total;

b.5) R\$ 17.607,78 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);

b.6) R\$ 3.521,56 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.7) R\$ 21.129,33 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Nailza Mourão Guimarães Meneses.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0689/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 21.129,33 (Vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos) à interessada, Sr.ª Nailza Mourão Guimarães Meneses, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Nailza Mourão Guimarães Meneses, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 138.646.023-00, na condição de viúva do Sr. Francisco Fernando de Moraes Meneses, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 022.363.893-53 e portador da matrícula n.º 0022993, outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Especial – C, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 09.01.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 21.129,33 (Vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 24.802,49 Proventos (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 5.543/06);

b.2) R\$ 5.440,00 VPNI – Gratificação GIA METAS (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 5.543/06);

b.3) R\$ 4.973,06 VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 5.543/06).



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 640/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 011146/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor FÁBIO CORDEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97318-1, do período de 01 a 10 de agosto de 2022 (dez dias), concedido através da portaria nº 417/2022, de 12/07/2022, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 12 a 21 de setembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 466/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008799/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000709.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 467/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010115/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Oseas Machado Coelho Filho, matrícula: 02.083-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000643.

Art. 2º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula: 02.117-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 468/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010987/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97288-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000717.

Art. 2º Designar o servidor João Vinicius Rodrigues Lima, matrícula nº 98436-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PROCESSO TC/009224/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00717

PROCESSO TC/010987/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: F.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (CNPJ: 14833171/0001-06).
OBJETO: Aquisição de revestimento em MDF dos pilares do Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Justificativa Técnica de Dispensa de Licitação nº 31/2022.
VALOR: R\$ 10.250,00 (Dez Mil e duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3007 – Melhoria e Ampliação da Infraestrutura e Segurança; Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2022 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de catracas eletrônicas, com fornecimento de peças, para atender a 10 (dez) catracas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, modelo Revolution da marca Topdata e respectivo software (TopAcesso), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital.

Situação: Homologado em 27/07/2022.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR MEN-SAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS EIRELI CNPJ: 31.159.735/0001-96 INSC. ESTADUAL 157.877.762	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do conjunto de 10 (dez) catracas eletrônicas, modelo Revolution da marca Topdata, com leitores biométricos e de proximidade para cartão funcional padrão MIFARE, incluindo mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios necessários à realização dos serviços pela contratada. Inclui a atualização das licenças do software instalado, se necessário.	01	01	Und	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						24.000,00

Teresina (PI), 28 de julho de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro - TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
03/08/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2022

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022479/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Nayla Jucélia de Brito Barbosa (Presidente) Unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Dados complementares: Obs: Retorno dos autos nos termos da Decisão nº 509/2022 (peça29). INTERESSADO: NAYLA JUCELIA DE BRITO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração peça 16, fl. 01)

TC/006000/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Adriano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/012938/2017 – Representação c/c Pedido de Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - Exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Julgado; TC/020114/2017 - Representação c/c Medida Cautelar Contra a P. M. de Cristalândia do Piauí - Exercício Financeiro de 2017. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Ariano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito Municipal). Advogado: Edson Vieira Araújo – OAB/PI nº 3285 (sem

procuração) - Julgado; TC/004231/2017 – Inspeção – Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - Exercício de 2017 Responsável: Ariano Messias Nogueira Paranaguá – Prefeito. INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros (Procuração peça 94.) INTERESSADO: JOÃO ANTONIO CARVALHO BARRETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI INTERESSADO: SÂNDALO VAGNER NOGUEIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI INTERESSADO: MARTA SIMERE DA COSTA NOGUEIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) (Sem procuração.) INTERESSADO: SAMUEL FRANÇA RODRIGUES - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) (Sem procuração.) INTERESSADO: CLEITON CARLOS RODRIGUES ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/016838/2019

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 764/2020) - P. M. DE CAMPO MAIOR (REPRESENTAÇÃO) - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal 2019 Atual Gestor: João Félix de Andrade Filho – Prefeito Atual Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars (peça nº 02), em face do Prefeito de Campo Maior, exercício 2019, José de Ribamar Carvalho, a qual se encontra em fase de acompanhamento de cumprimento de decisão. Dados complementares: Responsáveis: José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal 2019 Atual Gestor: João Félix de Andrade Filho – Prefeito Atual. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (Procuração peça 45, fl. 01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007384/2020

DENUNCIA CONTRA A P. M. DE PEDRO II. EXERCÍCIO DE 2020
 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do estádio José Teixeira Santos, no município de Pedro II Dados complementares: Denunciados: Alvimar Oliveira de Andrade (Prefeito Municipal de Pedro II) e Raimundo Felipe de O. Lopes (Presidente da CLP) Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Procuração peça 18, fl. 01)

TC/013270/2021

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIO IX, EXERCÍCIO DE 2021
 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Objeto: Denúncia interposta por Jônathas Leite de Souza, vereador do município de Pio IX, em face da prefeitura municipal, sobre eventuais irregularidades relacionadas ao Hospital Municipal Dona Lourdes Mota do Município de Pio IX. Dados complementares: Denunciados: Silas Noronha Mota - Prefeito Municipal de Pio IX. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração peça 11, fl. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004220/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI - EXERCÍCIO 2022

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Representação noticiando a inexistência do sítio eletrônico específico da referida Câmara, estando o Poder Legislativo ausente na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, no que se refere ao seu Portal da Transparência. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Felipe de Tarso Fonseca Farias – Presidente da Câmara

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016989/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE**
MATIAS OLIMPIO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Edísio Alves Maia – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração peça 16, fl. 01)

TC/022256/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA**
MUNICIPAL DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração peça 26, fl. 01) ; Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (Substabelecimento peça 43.)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012340/2021**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CAMARA DE**
MATIAS OLIMPIO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Francisco de Sousa Pinto (Presidente) e outro Unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA PINTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARADEMATIASOLIMPIOAdvogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração peça 16, fl. 01.) INTERESSADO: ARIVONALDO DA SILVA RODRIGUES - CÂMARA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022174/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE**
FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração peça 29, fl. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016744/2021**REPRESENTAÇÃO CONTRA O DER-PI -**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI.
EXERCÍCIO 2021

Interessado(s): Divisão técnica de acompanhamento da fiscalização da administração estadual (III DFAE) Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Representação formulada pela III DFAE em face do Sr. José Dias de Castro Neto, gestor do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí – DER-PI, no exercício de 2021. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE. Representado: José Dias de Castro Neto, gestor do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí – DER-PI.

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022396/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA C.M. DE**
FLORES DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Sr. Aislan Weliton Torres Cipriano (Presidente da Câmara) Unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI

INTERESSADO: AISLAN WELITON TORRES CIPRIANO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Procuração peça 12.)

TC/022445/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CAMARA DE**
MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): João José de Abreu Filho - Presidente da Câmara Unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Nathália Quirino de Oliveira OAB/PI 6809 (Procuração peça 14, fl. 01) ; Guedes & Santos Sociedade de Advogados - inscrição n.º 98/2020 - Dr. Igo Santos Barros - OAB PI n.º 19.541 (Procuração peça 22.)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022272/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Wellington Carlos Silva (Prefeito Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA INTERESSADO: WELINGTON CARLOS SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração peça 29, fl. 12.)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (QUATORZE)